



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS-CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

REBECA RODRIGUES DO NASCIMENTO MENEZES

**MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS: análises da inserção e atuação feminina no
mercado de drogas**

SANTA RITA

2021

REBECA RODRIGUES DO NASCIMENTO MENEZES

**MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS: análises da inserção e atuação feminina
no mercado de drogas**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, no Departamento de Ciências Jurídicas - Santa Rita, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana Silva Junior

Coorientadora: Prof.^a M.^a Rebecka Wanderley Tannuss

SANTA RITA

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M543m Menezes, Rebeca Rodrigues do Nascimento.

Mulheres e tráfico de drogas: análises da inserção e atuação feminina no mercado de drogas / Rebeca Rodrigues do Nascimento Menezes. - Santa Rita, 2021.
60 f.

Orientação: Nelson Gomes de Sant'Ana Silva Junior.

Coorientação: Rebecka Wanderley Tannuss.

Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Encarceramento feminino. 2. Política criminal. 3. "Guerra às drogas". 4. Desigualdade de gênero. 5. Feminização da pobreza. I. Silva Junior, Nelson Gomes de Sant'Ana. II. Tannuss, Rebecka Wanderley. III. Título.

UFPB/CCJ-SANTARITA

CDU 34

REBECA RODRIGUES DO NASCIMENTO MENEZES

**MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS: análises da inserção e atuação feminina
no mercado de drogas**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana Silva Junior

Coorientadora: Prof.^a M.^a Rebecka Wanderley Tannuss

Apresentada em: 09/ 07/ 2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana Silva Júnior (Orientador)
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Prof.^a M.^a Rebecka Wanderley Tannuss (Coorientadora)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Prof.^a Dr.^a Tatyane Guimarães Oliveira
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Prof. Me. Gênesis Jacome Vieira Cavalcanti
Avaliador externo

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ser o meu Abba, meu Tudo, estando ao meu lado a todo suspiro de vida, sendo meu abrigo eterno.

Aos meus pais Gentil e Mônica, por serem minha base, meu auxílio, sustento, força e fonte de amor eterna, por me fazerem chegar até aqui. A eles todo meu amor e dedicação para sempre.

A minha irmã Raquel, por todo amor compartilhado e por ser minha companheira de vida nos bons e maus momentos. Por ela e para ela todo meu amor e cuidado, sempre estarei ao seu lado.

A minha amada avó Socorro, aos meus tios Marilene e Gilberto, e primos Patrícia, Priscilla e Gilberto, por todo cuidado e proteção ao longo da vida e por sempre serem exemplos para mim.

Ao meu amado namorado André, por todo amor, ajuda, compreensão e por me incentivar e fazer persistir.

Aos meus sogros, Valma e Edilando, e a minha cunhada Ester, por todas as orações, palavras de direcionamento e incentivo, e por serem uma família amorosa para mim.

Aos meus amados amigos e irmãos em Cristo, Isabelle, Giulianni, Amanda, Anna Beatriz, Lindemberg, Igon, Micaela, Juninho e Betinho por serem minha alegria em tantos momentos e por sempre acreditarem em mim.

A Maylla Lacerda, por ser minha metade na universidade, pela irmandade que construímos desde o primeiro dia de aula e por nunca ter soltado a minha mão. Sem ela “muito do que foi não seria possível”.

A João, Jonas e Larissa, por todo companheirismo ao longo dos anos de graduação e por toda força compartilhada em cada etapa, torcendo pelas minhas conquistas como se fossem deles. Também, a Matheus Vicente, pela amizade maravilhosa construída ao longo da monitoria, pesquisa e estágio.

A Doutora Fátima Dantas, pela oportunidade do estágio na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, núcleo de Santa Rita, no qual permaneci por dois anos, e por ter me ensinado tanto através do seu exemplo, sendo sempre resiliente, firme e muito empática em cada caso e com cada assistido. Ela se tornou para mim uma referência de jurista.

A Doutor Odair, por ter me ensinado tanto ao longo dos anos de estágio, muito do que sei veio através do seu ensino, sempre paciente e gentil todas as vezes que me dirigia até sua mesa para tirar dúvidas sobre os casos. E a todos os meus amigos estagiários da Defensoria, sempre muito competentes, com os quais aprendi muito, e sei que também ensinei.

A Nelson, por toda paciência que teve comigo, por ter me dedicado tanto cuidado e afeto desde a monitoria de psicologia jurídica até as pesquisas desenvolvidas no Lapsus. A Rebecka, por toda compreensão, por sempre acreditar em nós e trazer tanta força e leveza em cada momento durante os anos que estive sob sua orientação. A Renata e a Gênesis, por todo cuidado e carinho. Todos eles se tornaram, para mim, uma inspiração.

Ao Lapsus, por ser o meu lugar durante tantos anos, por tanto aprendizado em cada encontro, por ter se tornado uma segunda família, e a todas as pessoas incríveis que compuseram e compõem esse Laboratório cheio de amor, com as quais tive o prazer de conviver.

A todos que contribuíram direta ou indiretamente para realização desse trabalho e concretização desse sonho.

“Porque eu, o Senhor, teu Deus, te tomo pela tua
mão direita e te digo: Não temas, que eu te ajudo.”

(Bíblia Sagrada- Isaías 41:13)

RESUMO

A política criminal repressiva, que pune, seletivamente, determinados grupos sociais, e a “guerra às drogas”, têm um forte impacto sobre as mulheres que possuem envolvimento com o mercado de drogas. Isso é, nitidamente, percebido pelo crescente aumento do encarceramento feminino, que de 2000 a 2016 cresceu 656%, e, até junho de 2017, 64,48% das mulheres se encontravam presas pela relação com o tráfico de drogas. Desse modo, o presente trabalho teve como objetivo analisar a inserção e a atuação feminina no tráfico de drogas. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica. Verificou-se, assim, que são inúmeras as trajetórias percorridas pelas mulheres até o seu envolvimento com o tráfico. Dentre essas, se encontram os processos de feminização da pobreza, pois, com o aumento de mulheres pobres chefiando famílias, pelas quais são as únicas financeiramente responsáveis, e com a dificuldade de se inserirem no mercado formal, onde ocupam posições subalternas e precárias, o tráfico de drogas passa a ser um meio que possibilita o sustento de seus parentes. Na rede do tráfico elas passam a ocupar, na maioria das vezes, funções subalternas, precárias e mais suscetíveis a ação penalizadora do Estado. Isso se revela como sendo uma reprodução da desigualdade de gênero e da divisão sexual do trabalho existente no mercado formal. No entanto, percebe-se que algumas mulheres passaram a ocupar, também, ainda que raramente, posições comumente atribuídas aos homens, dentro da rede do tráfico. Portanto, essas mulheres não são apenas vítimas, mas também protagonistas de suas trajetórias. Além disso, evidenciou-se que, quando cometem crimes, as mulheres são duplamente punidas, pelo Sistema Penal (controle formal) e pela sociedade (controle informal), pois seu desvio é visto como não apenas da lei, mas também de seus papéis sociais.

Palavras-chave: Encarceramento feminino; política criminal; “guerra às drogas”; desigualdade de gênero; feminização da pobreza.

ABSTRACT

The repressive criminal policy, which selectively punishes certain social groups, and the war on drugs have a strong impact on women who are involved in the drug market. This is clearly seen by the growing increase in female incarceration, which from 2000 to 2016 grew by 656%, and by June 2017, 64.48% of women were imprisoned for their relationship with drug trafficking. Thus, the present work aimed to analyze the insertion and performance of women in drug trafficking. To do so, a bibliographical research was carried out. It was verified that there are many trajectories that women go through until they get involved in drug trafficking. Among these are the processes of feminization of poverty, since, with the increase in the number of poor women heading families, for which they are the only ones financially responsible, and with the difficulty of entering the formal market, where they occupy subordinate and precarious positions, drug trafficking becomes a means that allows them to support their relatives. In the trafficking network, they occupy, most of the time, subordinate and precarious positions that are more susceptible to the penalizing action of the State. This reveals itself as a reproduction of gender inequality and the sexual division of labor that exists in the formal market. However, it can be seen that some women have also started to occupy positions, although rarely, that are commonly attributed to men, within the trafficking network. Therefore, these women are not only victims, but also protagonists of their trajectories. Furthermore, it became evident that when they commit crimes, women are doubly punished, by the criminal system (formal control) and by society (informal control), since their deviation is seen as not only from the law, but also from their social roles.

Keywords: Female incarceration; criminal policy; war on drugs; gender inequality; feminization of poverty.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	POLÍTICA CRIMINAL E SELETIVIDADE PENAL.....	16
2.1	“Guerra às Drogas”	23
3	ENCARCERAMENTO FEMININO E FEMINIZAÇÃO DA POBREZA	29
4	MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS.....	43
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
	REFERÊNCIAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Penal brasileiro se apresenta como sendo igualitário, capaz de atingir todas as pessoas de forma homogênea, de acordo com suas respectivas condutas delituosas. Contudo, o que se tem na prática é algo bem diferente, tendo em vista que esse sistema atua através de uma política criminal extremamente seletiva, a qual atinge as pessoas de acordo com a posição social na qual estão inseridas, e não de acordo com suas condutas delituosas. Isso é nitidamente percebido na figura do inimigo da sociedade, uma vez que são considerados perigosos e danosos, são tratados de forma distinta dos considerados cidadãos, além de terem seus direitos negados. Desse modo, devido a negação de tais direitos, há uma coisificação desse inimigo, o qual tem sua condição de pessoa tirada (BATISTA, 2007; ZAFFARONI, 2007).

Nesse contexto, há um perfil de risco conferido aos inimigos da sociedade, são negros, jovens e pobres, os quais estão inseridos em uma área de risco, as periferias, justamente onde as forças repressivas do Estado se concentram, levando até essas pessoas um tratamento bélico através da violência policial. Não há, para essas pessoas, a presunção de inocência, pois são sempre consideradas culpadas, e tudo isso se legitima a partir do discurso de “guerra às drogas” (SILVA JUNIOR, 2017; KILDUFF, 2010).

A “guerra às drogas”, pautada no proibicionismo, não busca acabar com a economia do tráfico de drogas, pois criminaliza os pequenos traficantes, que ocupam as posições hierarquicamente inferiores e que, por sua vez, exercem funções de maior exposição pública. Nesse grupo, estão inseridas as mulheres, as quais, em sua grande maioria, exercem funções subalternas, precárias, e que possuem um maior risco. Essas mulheres acabam sendo facilmente substituídas em suas funções, e, por esse motivo, não possuem apoio algum da rede do tráfico quando são presas, e, muitas vezes, sequer integram verdadeiramente a estrutura do tráfico. A prisão passa a ser algo extremamente factível para elas, dado as atividades que exercem, e, por isso, há um crescente aumento do encarceramento feminino ao longo dos anos (BORGES, 2018; CARNEIRO, 2015).

Portanto, é de extrema importância enxergar a pluralidade de trajetórias que levam as mulheres a se envolverem com tráfico. Dentre elas, se encontram os processos de feminização da pobreza, que diz respeito ao aumento do número de mulheres pobres chefiando famílias pobres, sendo as únicas provedoras financeiras, e, a dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho, onde ocupam as posições mais subalternas e precarizadas, de menor ganho financeiro. O tráfico de drogas passa a ser, então, uma alternativa possível para um ganho maior, possibilitando o sustento de seus familiares e a conciliação das atividades laborais com os cuidados domésticos. Além disso, muitas vezes se envolvem com o tráfico pelas relações afetivas com homens traficantes, e, até mesmo, pelo fato de almejarem ter poder e serem temidas. Vale ressaltar que, por mais que a maioria dessas mulheres ocupem posições subalternas, algumas funções, que são comumente desempenhadas por homens, situadas no topo da hierarquia do tráfico, estão sendo desempenhadas por algumas delas, ainda que isso seja raro (RAMOS, 2012; BARCINSKI; CÚNICO, 2016).

Nesse contexto, os dados demonstram como a “guerra às drogas” tem íntima relação com o enorme crescimento da população de mulheres encarceradas, que de 2000 a 2016 cresceu 656%. Em 2017 o número total de mulheres encarceradas chegou a 37.828. Vale destacar que até junho de 2017, 64,48% das mulheres se encontravam presas pela relação com o tráfico de drogas, sendo, portanto, a principal causa do encarceramento de mulheres. Nesse mesmo período, a taxa de aprisionamento feminino era de 35,52 mulheres presas para cada 100 mil mulheres. O Brasil é o quarto país que mais encarcera mulheres no mundo, estando atrás dos Estados Unidos, China e Rússia (BRASIL, 2019a; 2019b; 2017).

Os dados também apontam as características das mulheres selecionadas pelo Sistema Penal: 63,55% das mulheres encarceradas são negras ou pardas, e, em todos os estados do Brasil, o número destas mulheres contrasta com as demais cores e etnias presentes no cárcere. Mais da metade das mulheres encarceradas possuem baixa escolaridade, sendo 44,42% com o ensino fundamental incompleto, 15,27% com ensino médio incompleto e 14,48% com ensino médio completo. Além disso, a maioria delas são mães, das quais, 28,9% possuem um filho, 28,7% possuem dois filhos e 21,7% possuem três filhos, sendo a maior parte ainda jovem, 47,33% possuem até 29 anos de idade (BRASIL, 2019b).

Os impactos da criminalização e encarceramento advindos da Guerra às Drogas são muito nítidos quando trata de sua relação com as mulheres, em especial as mulheres negras e latino americanas pobres, que constituem uma população vulnerável mesmo hoje com alguns avanços em matérias de igualdade de direitos. O encarceramento massivo que se verifica, que segue atrelado a exclusão social, a famílias divididas e crianças abandonadas, já que as mulheres, nos processos já citados de feminização da pobreza, são as principais responsáveis pela criação de filhos, e obtenção de renda dos núcleos familiares, o que gera abandono e outras mazelas sociais decorrentes do aprisionamento de mulheres que são as provedoras da casa (ARAÚJO, 2017, p. 86).

Dessa forma, no cárcere, as desigualdades que as mulheres vivenciam na sociedade se agravam, tendo em vista que tal instituição é gerida sob a perspectiva do controle masculino, invisibilizando o aprisionamento feminino. As especificidades femininas não são contempladas pelo sistema prisional, o que é percebido, por exemplo, na falta de itens básicos, como absorventes, e de profissionais extremamente necessários, como ginecologistas, o que aumenta a violência exercida sobre seus corpos. Além disso, sofrem com o afastamento familiar, causado pelo distanciamento da localização das penitenciárias femininas, que se concentram nas capitais, o que dificulta a realização das visitas, que se tornam dispendiosas, criando um obstáculo para a permanência do contato dessas mulheres com seus parentes, principalmente, com seus filhos, o que gera, muitas vezes, problemas emocionais como a depressão. Também sofrem com o abandono familiar, pois, para elas, a sanção não se restringe apenas ao plano formal, mas também, ao informal, realizado pela sociedade através de castigo moral por transgredirem seus papéis de gênero (CORTINA, 2015; BORGES, 2018; RAMOS, 2012; CHERNICHARO, 2014).

Portanto, diante de uma política criminal seletiva e com o advento da “guerra às drogas”, que aumentou o encarceramento feminino, tendo em vista que a maioria das mulheres se encontram encarceradas pelo envolvimento com o tráfico, buscando entender as trajetórias que levaram às criminalizações e prisões dessas mulheres, este trabalho se orienta a partir da seguinte pergunta: como ocorre a inserção e a atuação das mulheres no tráfico de drogas, e de que modo isso interfere diretamente no aumento do encarceramento feminino no Brasil?

A aproximação com esse tema veio a partir da participação das atividades desenvolvidas no Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), desde o quarto período da graduação. Foram inúmeras

participações em grupos de estudos que tratavam de diversas temáticas relacionadas com a criminologia crítica e feminista. A participação como pesquisadora na pesquisa intitulada “Sofrimento Compartilhado e Resistências: Análises de Modos de Subjetivação e Violações de Direitos Humanos Contra Familiares de Presos”, possibilitou um contato direto com as familiares de presos do sistema carcerário da cidade de João Pessoa. Através das entrevistas realizadas com essas mulheres, aos domingos, nas filas de visitas, ficava nítido como o Sistema Penal é seletivo e como os corpos das mulheres eram violados, não só no âmbito privado, mas também no público, através do transporte de drogas, por exemplo, até a realização da revista vexatória. Ficava evidente, também, quem eram essas mulheres, pois, em sua grande maioria, eram negras e pobres. Posteriormente, com a participação na pesquisa intitulada “Corpo Feminino e Transporte de Drogas: Análises sobre a Criminalização de Mulheres à Luz da Criminologia Crítica”, houve um contato direto com a temática relativa ao envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas, notadamente com o transporte de drogas, o que levou à escolha da temática para este trabalho.

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a inserção e a atuação das mulheres no tráfico de drogas. Os objetivos específicos se voltam a analisar a política criminal e a seletividade penal, a relação da “guerra às drogas” com a criminalização de mulheres, as especificidades dessa criminalização, além de entender como o encarceramento é vivenciado por elas, as diferentes trajetórias e motivações para o envolvimento com o tráfico, bem como as diferentes funções realizadas por elas. A pesquisa realizada foi de cunho bibliográfico, a partir de teses, dissertações, artigos científicos e livros que tratam sobre o tema. As análises seguiram o viés da criminologia crítica e da criminologia feminista.

Para tanto, o primeiro capítulo aborda como a política criminal age através da seletividade penal, apontando quem deve ser criminalizado pelo Sistema Penal. Evidenciou-se quem é considerado como inimigo da sociedade e como este é tratado de maneira bélica pelas forças repressivas do Estado. Além disso, foi evidenciado como a política de “guerra às drogas” tem relação com o hiperencarceramento vivenciado no Brasil, notadamente, o vivenciado pelas mulheres envolvidas com o tráfico de drogas.

O segundo capítulo, por sua vez, trata do encarceramento feminino, mostrando como a punição feminina se moldou ao longo dos anos e quais os seus contornos atuais, levando em consideração o tratamento recebido pelas mulheres dentro das penitenciárias femininas, as quais não abarcam suas especificidades, violando diversos direitos. Ainda, analisa como os processos de feminização da pobreza têm íntima relação com o envolvimento dessas mulheres no tráfico de drogas e, conseqüentemente, com seu encarceramento.

Por fim, o terceiro capítulo busca mostrar como há uma pluralidade de trajetórias vivenciadas pelas mulheres até o seu envolvimento com o tráfico, as quais não ocupam apenas a posição de vítima ou de protagonistas, isoladamente, mas ambas as posições simultaneamente, tendo em vistas que devem ser consideradas como centrais em suas decisões. Também aborda os diferentes papéis desempenhados por elas no contexto do tráfico de drogas, desde a realização de funções mais subalternas, como o transporte de drogas, e as violências que vivenciam exercendo-as, até a ocupação de posições hierarquicamente superiores, como a de “dona de boca”, normalmente realizadas por homens, e como se dá essa ascensão.

2 POLÍTICA CRIMINAL E SELETIVIDADE PENAL

Ao longo da história, é possível verificar que o exercício do poder punitivo se deu através de diferentes modos de repressão e de controle social dos considerados diferentes e estranhos, sendo um poder pautado na discriminação e na seletividade. Desse modo, a qualificação daquele que seria estranho ou inimigo, recaiu sobre estereótipos distintos ao longo dos anos, de acordo com as arbitrariedades daqueles que detinham o poder (ZAFFARONI, 2007). Nesse contexto, a criminalização de comportamentos varia de acordo com as forças sociais e seus diferentes conflitos em cada momento histórico (PASSETTI, 2006).

Nesse sentido, a história da criminologia se relaciona e se afina com a luta pelo poder e com a demanda por ordem em meio a luta de classes, ao longo da formação econômica e social da sociedade. Essa demanda por ordem se modifica juntamente com o processo de acumulação do capital, e não apenas a criminologia se subordina a ela, como também a própria política criminal (BATISTA, 2011).

No século XIX, houve a ascensão da Criminologia Positivista, que não entendia a ação criminosa como algo que partia do livre arbítrio do indivíduo e se baseava nas características biológicas e psicológicas dos criminosos, buscando diferenciá-los dos considerados “normais”. O foco não estava no delito, mas sim no delinquente, o qual seria passível de uma análise clínica, tendo em vista que acreditava-se haver um determinismo biológico, como se a prática do crime pudesse ser explicada através da descrição biológica do indivíduo, sendo também a explicação para sua tendência à criminalidade. O criminoso era visto como biologicamente ontológico e demandava uma severidade do poder punitivo (BARATTA, 2002; BATISTA, 2011).

Nesse período há a produção de teorias acerca do grande internamento iniciado no século anterior, sob a égide da criminologia liberal, e a preparação de instituições disciplinares: prisões, manicômios, asilos (BATISTA, 2011). Sendo assim, aqueles que não se adequassem ao modo de vida e produção da sociedade “normal” eram considerados portadores de patologias e desvios que, para além da punição, necessitariam de correção (correcionismo) (SILVA JUNIOR, 2017). Havia, portanto, uma conjugação do saber médico e jurídico para a punição, correção e normalização

dos corpos criminosos, e as instituições supracitadas serviriam a esse fim. Essa noção é chamada por Foucault (1999) de “ortopedia social”.

Enquanto instituições sociais funcionavam para formar o corpo livre, útil e dócil, a prisão moderna aparecia, no século XIX, como o lugar de reeducação e re-socialização dos infratores a serem corrigidos e devolvidos, produtivos e obedientes, à sociedade. O prisioneiro era visto como um corpo a ser normalizado, não só pela aplicação dos dispositivos punitivos do direito penal, mas também pelo investimento dos saberes das ciências humanas, atuando sobre ele na correção dos desvios que o levaram a cometer ações perigosas e ameaçadoras à sociedade. Pensava-se corrigir uma caracterizada situação de anomia que vivia o infrator pelas aplicações normalizadoras derivadas da associação do saber penal e humanista (PASSETTI, 2006, p. 85).

Em uma dupla contraposição à criminologia positivista, surge a Criminologia Crítica, como uma verdadeira revolução no entendimento criminológico, não entendendo a criminalidade como ontológica, mas, como determinada através de uma dupla seleção: dos bens protegidos e dos comportamentos que ofendem a esses bens. Ela supera o paradigma etiológico e busca compreender as relações estruturais entre o modelo econômico, a acumulação de capital e o sistema punitivo. As análises da criminologia crítica se voltam para os processos de criminalização, sua seletividade e seu *modus operandi* (BARATTA, 2002; SILVA JUNIOR, 2017).

Esse novo entendimento sobre a questão criminal se relaciona com Marxismo. Segundo Batista (2011) foi o Marxismo que repolitizou a questão criminal, sendo importante compreender o funcionamento do capitalismo e sua relação com essa questão. Nesse sentido, o capitalismo necessita da apropriação do trabalho, do corpo e do tempo do homem para que possa se expandir, e, para isso, passa a ser necessária a criação de meios para controlar os corpos e a subjetividade, ou seja, meios de controle social. Para possibilitar isso, o direito penal aparece como legitimador da hegemonia do capital e a criminologia como ciência do controle social. Assim, a partir da criminologia crítica, percebe-se que a questão criminal está ligada às diferentes demandas por ordem e as respostas políticas a elas no processo de acumulação do capital, existindo diferentes demandas de política criminal (BATISTA, 2011; SILVA JUNIOR, 2017).

A partir de uma série de mudanças ocorridas na sociedade, no direito penal, e no funcionamento das instituições que constituem o Sistema Penal, surge a política criminal, entendida como sendo um “conjunto de princípios e recomendações para a

reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação”. Hoje, é grande a abrangência da política criminal, tendo em vista que é composta pela política de segurança pública, pela política judiciária, e pela política penitenciária, de acordo com as diferentes etapas existentes no Sistema Penal. Dessa forma, não pode ser reduzida a mera “conselheira da sanção penal”, guiando o legislador na criminalização ou não de condutas, deve voltar seu enfoque para as diferentes finalidades políticas e suas pretensões em modelar o Sistema Penal (BATISTA, 2007, p. 34-35).

Desse modo, o Sistema Penal se apresenta como igualitário e garantidor de uma ordem social justa, se propondo a atingir todas as pessoas do mesmo modo, de acordo com suas condutas. No entanto, é extremamente seletivo, uma vez que atinge determinadas pessoas de acordo com suas posições sociais, não sendo necessariamente suas condutas o ponto principal para a incidência do poder punitivo. (BATISTA, 2007). Para Baratta (2002), o mito da igualdade do direito penal está na base da ideologia penal de defesa social e pode ser sintetizado de acordo com duas proposições:

a) o direito penal protege igualmente todos os cidadãos contra ofensas aos bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos (princípio do interesse social e do delito natural); b) a lei penal é igual para todos, ou seja, todos os autores de comportamentos anti-sociais e violadores de normas penalmente sancionadas têm iguais chances de tornar-se sujeitos, e com as mesmas conseqüências, do processo de criminalização (princípio da igualdade) (BARATTA, 2002, p. 162).

A figura do inimigo, demonstra a falácia da igualdade. Os inimigos da sociedade são vistos apenas como perigosos e daninhos e, por esse motivo, são tratados pelo direito penal de forma distinta dos considerados cidadãos. Para esses, há a negação de determinados direitos, e, por mais que continuem obtendo o reconhecimento de alguns direitos, sua condição de pessoa lhes é tirada e passam a serem vistos como coisas. Não é a quantidade de direitos privados que coisifica o inimigo, mas o motivo no qual se baseia essa privação, qual seja, o de serem entes perigosos (ZAFFARONI, 2007). Tal entendimento respalda não só a supressão de direitos, como também a própria eliminação do inimigo, conforme aponta Silva Junior (2017):

Se de acordo com a agenda criminológico-liberal a igualdade de tratamento e o cumprimento fiel das leis eram uma premissa, em nosso continente, mais

do que na Europa, tais princípios nunca passaram de pura abstração. A figura do inimigo é prova do que se está tentando ilustrar: a tais sujeitos não cabem garantias jurídicas, tratamento digno e, sequer, o reconhecimento enquanto pessoa, lógica que justificaria não só a supressão de direitos humanos, mas a sua própria eliminação. Nas palavras de Agambem (2002), tais dispositivos seriam parte fundante do chamado “Estado de exceção” (SILVA JUNIOR, 2017, p.99).

Nesse sentido, a política criminal cumpre seu papel fundamental para o capitalismo, na medida em que valida a escolha de quem deve ou não ser criminalizado através do Sistema Penal, ou seja, quem será enxergado como o inimigo. Essa seleção tem relação com as classes sociais, pois é de grande serventia para a manutenção da ordem já estabelecida nas relações sociais capitalistas, e é marcada historicamente pela construção de estereótipos, sobre os quais se legitima (KILDULFF, 2010).

A seleção é percebida através dos processos de criminalização que se voltam às classes subalternas, aumentando a punição que recai sobre elas, submetendo-as à lógica perversa do encarceramento, além de já sofrerem com o desemprego em massa, com a precarização do trabalho, e com a ausência de políticas públicas. Em contrapartida, as classes dominantes possuem seus interesses privilegiados pelo direito penal, tendo em vista que suas ações ilegais, tipicamente praticadas, são imunizadas (BARATTA, 2002; KILDULFF, 2010).

Segundo Batista (2007), o combate do direito penal se volta ao crime acontecido e registrado, ou seja, ao crime aparente. Para além deste, no entanto, há a criminalidade real, que não chega a ser registrada. A essa diferença dá-se o nome de “cifra oculta”. Nas palavras do autor supracitado, a criminalidade aparente chega a ser “escandalosamente inferior” à criminalidade real. Nesse sentido, percebe-se que a seletividade do Sistema Penal faz com que os crimes de “colarinho branco” fiquem impunes da ação penalizadora do Estado, como por exemplo os crimes das grandes corporações econômicas que geram sérios problemas sociais e ecológicos, enquanto pequenos crimes são fortemente punidos (KILDULFF, 2010).

[...] mas porque o próprio sistema penal não foi criado para responder a todas as infrações a ele encaminhadas. Desta maneira, conclui-se que o sistema penal processa, prende e sentencia pelo dispositivo da seletividade, e os seus alvos principais se ampliam ou se concentram a partir das populações pobres e miseráveis, das pessoas que atentam contra a moral e dos rebeldes contestadores do conformismo. Portanto, há mais sociedades sem penas do que imagina o simplório e obediente cidadão. Diante disso, a doutrina da

punição pelo direito penal como prevenção geral contra a desordem é a utopia da sociedade disciplinar que migra para a de controle, sob o regime político democrático ou totalitário (PASSETTI, 2006, p. 9).

Contra o inimigo é instaurada uma lógica de guerra, no que se configura como sendo um Estado de Exceção, onde o que seriam medidas excepcionais e temporárias para tempos de crise, tornam-se uma regra e uma técnica utilizada pelo governo. Nesse sentido, a figura do inimigo presente no Estado de Direito é contraditória e incompatível com ele, indo contra seus princípios e regras, pois a negação de certos direitos e o tratamento bélico instaurado contra esses indivíduos se opera permanentemente, não excepcionalmente (AGAMBEN, 2002; ZAFFARONI, 2007). O Estado de exceção é, portanto, “a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (AGAMBEN, 2002, p. 12).

Nesse Estado não há um critério objetivo de medição da periculosidade e do dano com base em atos infracionais concretos, efetivamente praticados pelos indivíduos, pelos quais seriam julgados e até mesmo condenados, se assim fosse necessário, segundo o direito. O que há é um critério subjetivo baseado no grau de periculosidade do inimigo, que se revela como uma previsão de seus atos futuros, os quais seriam danosos aos cidadãos. Portanto, os inimigos necessitariam de contenção, apenas na medida da estrita necessidade. Contudo, essa necessidade, na verdade, não possui limites nem se baseia na lei, pois é determinada pelo que detém o poder, de forma arbitrária. Este é também quem individualiza o inimigo, ou seja, quem o determina enquanto tal, o que leva, conseqüentemente, ao seu tratamento penal diferenciado (ZAFFARONI, 2007).

O inimigo, no Estado de Exceção, possui um “perfil de risco”, com isso, as favelas e as áreas pobres são consideradas áreas de risco, sendo extremamente militarizadas. Desse modo, a política criminal autoriza uma perseguição cada vez mais agressiva aos considerados criminosos, dando carta branca às forças repressivas do Estado que operam a partir de um policiamento cada vez mais agressivo e violador das garantias legais. A violência policial é estrutural no Estado de Exceção, que sob o discurso de “guerra às drogas”, pratica uma verdadeira matança, principalmente de jovens, pretos e pobres (SILVA JUNIOR, 2017; KILDUFF, 2010).

A partir disso, os moradores das áreas de risco têm seus direitos suprimidos sendo mortos cotidianamente através dessa violência policial, por serem sempre

considerados culpados, não havendo obediência ao princípio da presunção de inocência quando se trata de suas vidas. Para essas pessoas há um distanciamento entre o que está posto na lei e a materialidade da vida, e toda essa violência é legitimada como sendo ação da política de segurança pública. As forças policiais atuam de maneira genocida e notadamente criminosa, em prol do controle e da higienização social (SILVA JUNIOR, 2017).

Percebe-se, nitidamente, que a política criminal repressiva do Brasil se volta para determinados indivíduos quando se faz a análise dos dados que especificam quais as características das pessoas que são alvo do sistema punitivo no país. A população prisional é, majoritariamente, composta por pessoas negras, jovens, e de baixa escolaridade, visto que a maioria não concluiu o ensino fundamental (BRASIL, 2019b). Isso se relaciona com a análise dos homicídios ocorridos no país. Segundo o Atlas da Violência, os jovens negros são as principais vítimas de homicídios, e a taxa de mortalidade de negros apresenta forte crescimento ao longo dos anos. Enquanto a taxa de homicídio da população não negra em 2018 foi de 13,9 por 100 mil habitantes, a taxa da população negra foi de 37,8, representando 75,7% das vítimas (BRASIL, 2020).

Nessa toada, infere-se que a questão racial é central no entendimento dos grupos que estão mais vulneráveis à punição estatal. Isso tem relação com a grande permanência do positivismo (já citado anteriormente) na história da criminologia, se apresentando como “um corpo teórico, uma maneira de pensar e pesquisar que sempre nos afastou do nosso povo” (BATISTA, 2011, p.17), tendo em vista que as teorias formuladas no século XIX, notadamente as teorias de Lombroso (1835-1909), influenciaram o direito penal brasileiro. As teorias Lombrosianas buscavam analisar o delinquente a partir de suas características físicas, as quais seriam a causa do crime. No Brasil, Nina Rodrigues (1988) se baseou nessas teorias, e, a partir da sua teoria sobre “criminalidade étnica”, argumentava que os negros teriam predisposição para a prática de crimes e seriam inferiores aos brancos por causa de suas características morfológicas e fisiológicas (ALVES, 2015).

A influência dessas teorias é observada na atualidade brasileira de diversas formas, dentre as quais está a utilização de jargões jurídicos como “personalidade perigosa” e “personalidade voltada para o crime” nas sentenças criminais. Além disso,

a atuação dos policiais militares demonstra a prevalência da ideia de criminoso nato a partir da abordagem feita aos que são considerados como sendo “suspeito-padrão”, os quais são pretos e pobres (ALVES, 2015).

Isso resta evidenciado na pesquisa apontada por Alves (2015) realizada pelo Núcleo de Estudo da Violência da USP- NEV, no ano de 2011, sobre a atuação dos policiais militares de São Paulo, revelando qual seria a “atitude suspeita” para a realização dos flagrantes. O resultado mostrou que para a realização de flagrantes por acusação de tráfico de drogas, esses profissionais utilizam um “conhecimento racial”. Tal fato denota que o corpo negro é sempre considerado suspeito, mesmo sem a realização de qualquer ato delituoso. Além disso, a autora demonstra que além da repressão policial ser majoritariamente voltada às pessoas negras, o acesso à justiça também é um grande obstáculo para elas, pois “quando raramente acionados, os instrumentos legais são utilizados, não para garantir a lei, mas para produzir privilégios de acordo com a raça e a posição social dos indivíduos” (p. 23).

O Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos para se nutrir medo e, portanto, repressão. A sociedade, imbuída de medo por este discurso e pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio. Se, por um lado, para a instituição do colonialismo foi utilizada uma filosofia religiosa para a super exploração de corpos negros, por outro, é o estereótipo formulado no pós-abolição que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão e, conseqüente, extermínio da população negra brasileira. Este poder sobre corpos negros é exercido em diversas esferas. Seja na total ausência de políticas cidadãs e de direitos, como falta de saneamento básico, saúde integral, empregos dignos; seja pelo caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo alimentando medo e desconfiança culminando em mortes simbólicas, pela aculturação, assimilação e epistemicídio, até as mortes físicas, que se estabelecem pela violência, torturas, encarceramento e mortes. (BORGES, 2018, p. 39)

Dessa forma, em nome da segurança pública e da proteção da sociedade, a política criminal age de maneira letal, em prol de interesses políticos e econômicos das classes dominantes, criminalizando cada vez mais as pessoas negras, pobres e jovens, com leis cada vez mais severas, garantindo, assim, o controle e a gestão da pobreza e da miséria, levando o sistema prisional a ser cada vez mais um depósito de indesejáveis, dos considerados “lixo humano” (KILDUFF, 2010).

2.1 “Guerra às Drogas”

A política de “guerra às drogas” se configura a partir do proibicionismo, o qual, de maneira geral, se volta para determinados comportamentos e produtos, a partir de um entendimento ideológico de cunho moral do que é visto como negativo. Desse modo, o proibicionismo estabelece uma série de proibições com vistas a regular esses comportamentos e produtos, e se utiliza do Sistema Penal, notadamente da lei penal, para que isso se efetue. A lei penal, então, passa a criminalizar determinadas condutas, mesmo que essas condutas não gerem riscos, ou mesmo danos, à terceiros (KARAM, 2007).

Segundo Karam (2007), a manifestação do proibicionismo no que diz respeito às drogas consideradas ilícitas, se apresenta como sendo a “mais sistemática, organizada e danosa” (p.186). A lei penal, nesse ponto, se volta para a produção, distribuição e consumo de algumas substâncias psicoativas e das matérias primas utilizadas para produzi-las. Essas substâncias passam a ser consideradas ilícitas pelo fato de que as condutas relacionadas a elas são criminalizadas, sem, no entanto, se diferenciar de outras substâncias as quais a Lei penal não selecionou, e que, portanto, continuam lícitas (KARAM, 2007). A partir disso, tais substâncias e condutas passam a ser vistas como perigosas e um grande mal que deve ser combatido, o que legitima a expansão do exercício do poder punitivo sobre elas.

Vale salientar que foi na virada do século XIX para o XX que as drogas passaram a ser tratadas como uma questão pública, onde sua proibição se deu de forma internacional, de maneira sistemática e organizada. Os Estados Unidos da América foi uma figura importante nesse cenário, pois impulsionou o surgimento das leis proibicionistas no âmbito internacional e também no nacional (RYBKA *et al.*, 2018).

Nesse contexto, os anos 60 foram um marco para o tratamento belicista na repressão de determinadas drogas, tendo em vista que a Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU, de 1961, deu o aparato legal para o funcionamento da “guerra às drogas” a nível internacional, padronizando a forma como os Estados passariam a lidar com essa questão. Além disso, esse tratamento belicista se liga a militarização dos Estados em meio a guerra fria e aos diversos movimentos que questionavam os moldes da sociedade da época, como os movimentos de contracultura e os

movimentos contra as ditaduras Latino-Americanas. Nesse cenário, a “guerra às drogas” foi funcional nas relações políticas nacionais e internacionais dos Estados que a implementaram (RYBKA *et al.*, 2018).

Nessa época, houve um aumento do consumo de drogas por parte de jovens pertencentes às classes média e alta, considerados como sendo apenas consumidores que necessitariam de amparo médico e psicológico os quais teriam sido corrompidos pelos “traficantes” (distribuidores pertencentes à classe pobre que, em contrapartida, eram considerados “delinquentes”). Estes são pequenos em comparação à toda a rede internacional de tráfico e obtêm um menor lucro, mas é justamente para eles que a criminalização se volta. Desse modo, percebe-se que as vítimas da “guerra às drogas” sempre foram as pessoas das classes sociais pobres, tendo em vista que a criminalização se volta ao mercado varejista, praticado por aqueles que não possuem capacidade de consumo e que, por serem pobres, são considerados perigosos, devendo ser controlados e até eliminados, sendo descartáveis (RYBKA *et al.*, 2018).

Nesse sentido, no que diz respeito a história do Brasil, a legislação sobre drogas teve inúmeras alterações, sempre no sentido de maior repressão, criminalizando mais condutas e aumentando a penalização. Um ponto marcante nessas alterações históricas foi a mudança na lei n. 6.368 de 1976, pois ocorreu em um contexto no qual o discurso de “guerra às drogas” se fortalecia, havendo um aumento da pena máxima de cinco para quinze anos de prisão, e da mínima de um para três anos de prisão (BOITEUX; PÁDUA, 2013).

Percebe-se, assim, que o legislador dá uma maior importância ao delito de tráfico de drogas, pois outros delitos mantiveram suas penas mais estáveis ao longo da história. Vale salientar que, delitos considerados sérios, no ordenamento jurídico, não tiveram suas penas tão aumentadas ao longo dos anos como teve o delito de tráfico de drogas. São exemplos desses delitos o homicídio e o estupro, que são diretamente ligados a violência e que causam danos reais às vítimas, além da corrupção passiva, que implica em danos para o funcionamento do estado e causa um grande número de vítimas, os quais se diferenciam do tráfico de drogas, pois este não se liga diretamente à violência nem possui vítimas concretas (BOITEUX; PÁDUA, 2013).

No curso dessas variações sofridas na legislação penal sobre as drogas, atualmente, no Brasil, a política nacional de drogas é regulamentada pela Lei n. 11.343, de 26 de agosto de 2006, conhecida como Lei de Drogas (BRASIL, 2006). Essa nova Lei substituiu a lei de 1973, e não alterou as condutas típicas que já eram previstas, mas modificou a pena mínima, aumentando de três para 5 anos, além de despenalizar a posse de drogas para uso pessoal, não admitindo pena privativa de liberdade. Observa-se, ao mesmo tempo, que, com relação ao usuário, a lei caminha no sentido das medidas de saúde pública, enquanto que, com relação ao traficante a lei foi endurecida, tanto pelo aumento da pena mínima, quanto pelo fato de os indivíduos condenados por tráfico não poderem se beneficiar de extinções de pena (BORGES, 2018; BOITEUX *et al.*, 2009).

O Artigo 33 da nova lei continua enquadrando diversas condutas em um mesmo tipo penal, quais sejam, importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2006). Na mesma pena incorre àquele que praticar qualquer dessas condutas. Tal fato permite a “manutenção de um amplo programa criminalizador que mantém sob controle penal todas as atividades ligadas ao tráfico de drogas, desde os atos preparatórios até a efetiva comercialização” (ISHIY, 2014, p. 124).

Esse fato gera uma análise sobre a violação do princípio da proporcionalidade, princípio geral do direito que visa limitar o poder do Estado de punir determinados atos. Em obediência a esse princípio a sanção deveria ser condizente com o ato infracional cometido. Essa análise é necessária pois, ao passo que várias condutas incorrem numa mesma pena, é preciso entender que a cadeia do tráfico é organizada e hierarquizada, contando com diferentes papéis, e justamente os menores nessa hierarquia, quais sejam, aviões, mulas, olheiros, são os que sofrem a maior repressão por parte do poder punitivo, pois é a polícia quem seleciona os que serão criminalizados, atuando eventualmente e de acordo com seus interesses (BOITEUX *et al.*, 2009).

Na aplicação da Lei de Drogas (BRASIL, 2006) não há uma diferenciação das diversas funções exercidas dentro do tráfico, tendo em vista que o tratamento dispensado para pequenos e grandes traficantes é bastante similar, fato que também é percebido no tratamento dos crimes cometidos com ou sem violência, além da não consideração do tipo de substância traficada e da quantidade. A não distinção entre usuários e traficantes também é de extrema importância no entendimento da aplicação dessa Lei, a qual possui tipos penais abertos, o que faz com que caiba primeiramente ao policial determinar se o caso se enquadra em uso ou em tráfico. Isso demonstra que a polícia possui um papel central na seleção dos casos que chegarão ao judiciário, realizando uma espécie de filtro, pois é o primeiro agente punitivo a ter contato com o caso concreto (BOITEUX *et al.*, 2009; CHERNICHARO, 2014).

A partir disso, é possível verificar que a aplicação da lei pelo judiciário se dá de forma desproporcional, não havendo coerência entre a pena aplicada e o delito realmente cometido, levando indivíduos que detém pouca influência na rede do tráfico, e que não participam das decisões, a serem duramente penalizados. Além do fato de que, na maioria dos casos, os juízes não conseguem analisar as circunstâncias sobre as quais a prisão ocorreu, tendo apenas a palavra policial como base, haja vista que, em muitos processos, os policiais são as únicas testemunhas arroladas pelo Ministério Público (BOITEUX *et al.*, 2009; CHERNICHARO, 2014).

No artigo 28 da Lei 13.343/06, está descrito que o juiz terá sua decisão determinada se a droga estava destinada a consumo pessoal ou para o tráfico a partir da natureza, quantidade de substância, local, condições em que a ação de apreensão foi desenvolvida, circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e aos antecedentes da pessoa analisada. E quem apresenta o boletim com dados sobre quantidade de substância, condições da ação? Ou seja, a nova lei teve impacto direto no número abrupto e acentuado que levou o Brasil ao posto de 3ª população carcerária do mundo. Aos termos, uma instituição jurídica e policial em que as teorias deterministas e lombrosianas ganharam terreno fértil, quem será definido/a como traficante e usuário/a? (BORGES, 2018, p. 63)

A Lei de Drogas (BRASIL, 2006) não busca acabar com a economia do tráfico, tendo em vista que foca em criminalizar os pequenos traficantes, ou seja, o mercado varejista, enquanto grandes traficantes permanecem impunes. Nesse grupo estão a maioria das mulheres que participam do tráfico, pois, assim como no mercado formal de trabalho, as mulheres ocupam posições mais vulneráveis e precarizadas, e, por

consequência, sofrem de forma mais intensa a ação penalizadora do Estado. Com isso, a maioria das mulheres que são encarceradas respondem por crimes relacionados ao tráfico. (BORGES, 2018).

Destarte, a “guerra às drogas” tem um maior impacto sobre as mulheres e tem íntima ligação com o aumento do encarceramento feminino. De 2000 a 2016, a população carcerária feminina cresceu 656%, enquanto a masculina cresceu 285%. Até junho de 2017, entre os registros das mulheres privadas de liberdade, 64,48% se encontravam encarceradas pelo crime de tráfico de drogas, dado que mais uma vez contrasta com o masculino, que é de 29,26% (BRASIL, 2017; BRASIL, 2019a).

Borges (2018) aponta que é comum a prisão de mulheres pelo fato de se relacionarem com alguém do tráfico, sem ao menos ter atuação nele, como também a prisão de mulheres por transportarem quantidades mínimas de drogas, o que muitas vezes são obrigadas a fazer, além das invasões em suas residências, realizadas sem nenhum mandado, com a prática de tortura e humilhação para que as mesmas deem informações acerca do tráfico, das quais elas não têm conhecimento. A autora também mostra que a maioria dessas mulheres, quando presas, são réis primárias, e quando possuem relação com o tráfico, não fazem parte diretamente de sua rede, tornando sua prisão sem impacto no funcionamento da economia das drogas. Isso demonstra que a “guerra às drogas” não busca livrar o país do tráfico.

A política de criminalização de drogas estabelece uma relação direta entre o comércio ilícito e a violência, como se tais fenômenos fossem um conjunto indissociável. Há, portanto, uma produção de medo na sociedade, o que faz com que haja um clamor por mais repressão por parte do Estado no combate à criminalidade e na busca da neutralização do criminoso, o qual, no imaginário social, é o traficante de drogas, representante do perigo, ainda que não venha gerar danos ou riscos reais. Por isso, são definidas penas severas para os que se inserem no tráfico, e a demonização que existe com relação às condutas a ele relacionadas faz com que não haja medidas alternativas além da prisão (ISHIY, 2014).

A mídia tem um papel central na construção da relação entre o tráfico e a violência e na criação da cultura do medo, propagando uma ideia de que o combate da violência urbana se dá através do encarceramento dos traficantes, vistos como pessoas extremamente violentas, sem nenhum limite moral e que alcançam autos

lucros no mercado ilícito através do dano gerado na sociedade (FERNANDES; FUZINATTO, 2012). Isso legitima a “guerra às drogas” como sendo benéfica para a sociedade, legitimando também o aumento do punitivismo e da criminalização, sendo um fator central para o genocídio da população negra, pobre e jovem.

A guerra às drogas, na verdade, abre uma era de criminalização, militarização e punitivismo sem precedentes. É fundamental desmistificar o mercado das drogas e discutir que este mercado, na ilegalidade, vulnerabiliza vidas, estabelece uma dinâmica policial e de maior insegurança nas comunidades afetadas e, inclusive, ameaça instituições e a própria democracia, já que para funcionar demandam um amplo nível de corrupção. A guerra às drogas é central no genocídio da população negra brasileira (BORGES, 2018 p. 66).

Percebe-se, então, que a política de “guerra às drogas” possui uma função meramente simbólica de proteção à saúde pública, fracassando em seus objetivos declarados, pois, na realidade, a partir do modo seletivo como ela opera, o tráfico não diminui seu funcionamento nem seu lucro. A real função dessa política é ocultada, qual seja, a de servir como um meio de “repressão e controle social punitivo dos mais pobres e mais excluídos” (BOITEUX *et al.*, 2009, p. 46).

3 ENCARCERAMENTO FEMININO E FEMINIZAÇÃO DA POBREZA

A punição feminina teve diferentes contornos ao longo dos anos. Durante séculos essa punição era exercida no espaço doméstico e privado, pelos maridos, os quais poderiam aplicá-la diante de qualquer questão que os incomodasse e que se referisse ao desvio da função que a mulher deveria exercer no lar, o que configurava uma relação de proprietário e propriedade. Havia leis que previam, até mesmo, o castigo físico contra as mulheres no âmbito privado, e o espaço público lhes era negado. Enquanto que, para os homens, a prisão passou a ser o principal lugar de punição, e a privação da liberdade a principal pena, as mulheres eram destinadas aos hospitais psiquiátricos, aos conventos e espaços religiosos. Isso demonstra que a criminalidade masculina era entendida no campo da normalidade, como uma quebra no contrato social, enquanto que a feminina era entendida no campo da anormalidade, da histeria e da loucura. Portanto, aos homens era destinada a punição no âmbito público, e às mulheres era destinado o tratamento médico e psiquiátrico (BORGES, 2018).

No entanto, essa análise se dá diante da realidade na qual as mulheres brancas estavam inseridas, sendo bastante diferente da punição exercida sobre as mulheres negras. Em um contexto de escravidão, estas eram punidas pelos senhores também de modo privado, através de estupros, por exemplo. A criminalização sempre foi uma realidade para mulheres negras, com punições brutais sobre seus corpos pelo fato de praticarem atos que, em um contexto de liberdade, seriam considerados normais. Um exemplo que demonstra isso era a forma de punição utilizada para as escravas grávidas que não cumpriam o trabalho com rapidez, as quais deveriam deitar no chão, que continha um buraco para colocar a barriga, para que, ao mesmo tempo que fossem chicoteadas o feto fosse protegido, o qual já era visto como uma futura propriedade que deveria ser preservada (BORGES, 2018).

A passagem do século XIX para o XX foi um marco importante no entendimento da punição feminina no Brasil, pois houve o movimento de começar a pensar na mulher enquanto criminosa. As mulheres passaram a ocupar mais o espaço público, e o Estado aumentou o controle em relação a elas. O processo de criminalização das mulheres era sempre voltado à quebra dos padrões de cuidado, submissão e pureza,

aquelas que não os seguissem eram consideradas perigosas. A pobreza era entendida como um mal social, como a causadora da desordem aos olhos da elite, e as mulheres negras e pobres eram alvo das forças policiais que se preocupavam com a quantidade destas ocupando as ruas, e, ao menor indício de desordem e embriaguez, prendiam-nas, mesmo não havendo ainda instituições prisionais femininas. A prostituição também gerava preocupação como causadora de desordem, associada à criminalidade e violência, pelo fato de estar inserida em um contexto de ilegalidades, passando a, também, ser associada diretamente ao comércio ilegal de drogas (PRADO, 2016).

Nesse ponto, é importante salientar que as mulheres negras, diferentemente das mulheres brancas, historicamente, desde o início dos processos de colonização, ocupam os espaços públicos pela necessidade de trabalhar, o que era realizado de maneira precária e informal, exercendo funções de domésticas, prostitutas, vendedoras, e ainda sendo responsáveis pelas atividades domésticas de seus lares. No entanto, a participação dessas mulheres nos espaços públicos era invisível e hiperprecarizada, pois não eram reconhecidas como sujeitos de direito. E, mais uma vez, em oposição às mulheres brancas, as mulheres mestiças, negras e pobres, sempre foram alvo do controle estatal e criminalizador, pois eram entendidas como biologicamente predispostas ao crime, e, pelo fato de ocuparem o espaço público, deveriam ser vigiadas e punidas. Além disso, as características de “não-periculosidade, fragilidade e passividade” nunca foram destinadas às mulheres negras (ARAÚJO, 2017). Desse modo, percebe-se que, as bases do Sistema de Justiça Criminal brasileiro têm íntima relação com o encarceramento de mulheres negras, conforme aponta Araújo (2017, p. 92):

Assim, as bases do Sistema de Justiça Criminal brasileiro têm íntima relação com o encarceramento não só de homens negros, mas de forma impactante também de mulheres negras, colocando em xeque as leituras acerca dos processos históricos de criminalização como que sendo exclusivo dos homens, em todos os lugares e em todas as épocas.

Os penitenciaristas (homens que faziam parte do direito e da medicina) na década de 1920, e de modo mais consistente entre as décadas de 1930 e 1940, passaram a defender a necessidade de prisões para mulheres, tendo em vista suas especificidades, gerando debates sobre como seriam essas instituições. Assim, no

código penal de 1940 foi estabelecida a obrigatoriedade das prisões femininas. Essa institucionalização das penitenciárias femininas durante as primeiras décadas do século XX “inaugura uma nova forma de controle das mulheres, de acordo com a necessidade econômica, mas com permanências das estruturas punitivas de períodos anteriores” (PRADO, 2016, p. 55).

As primeiras prisões femininas foram conduzidas por freiras católicas, as quais tinham o objetivo de salvar as criminosas e adequá-las aos papéis sociais de serem mães, esposas, e cuidadoras, praticando, assim, uma espécie de docilização, conveniente para os moldes do Estado. Isso demonstra que as infrações femininas eram entendidas a partir do campo moral, como um desvio de suas funções sociais e de seu comportamento “natural”, o qual deveria ser voltado ao âmbito doméstico e ao cuidado familiar. As mulheres passíveis de punição tinham comportamentos que eram entendidos como próximo aos das prostitutas, além das mulheres vistas como masculinizadas, escandalosas, histéricas, boêmias, e mães solteiras. É importante ressaltar que havia uma diferenciação quanto ao objetivo final dos ensinamentos dados às mulheres brancas e negras, mas que, no entanto, eram sempre associados ao âmbito doméstico. Para as mulheres brancas, o objetivo se voltava para que elas fossem mães e esposas, já para as mulheres negras e em situação de pobreza, para que se tornassem adequadas trabalhadoras domésticas (PRADO, 2016; BORGES, 2018).

A presença da Igreja nos cárceres para mulheres demonstra a estratégia dos penitenciaristas, pois estes veem a potencialidade desta instituição para impor a moral esperada a pessoas que incomodavam a ordem nas cidades. No caso específico dos presídios femininos, idealmente a religião deveria ser eficaz na formação de uma mulher conveniente à expectativa do Estado — controlada, catequizada e moralmente sadia (ANDRADE, 2012, p.225). O caráter da prisão para mulheres ia ao encontro do que era exigido da mulher na sociedade burguesa, reforçando os estereótipos de passividade, submissão, cuidado com o lar e o doméstico (PRADO, 2016, p. 56).

Essa aproximação da punição feminina aos contornos da punição masculina, com a igualdade prisional, significou também igualdade de repressão e, tendo em vista as múltiplas condições de opressões vivenciadas pelas mulheres que são criminalizadas, levou a um agravamento da punição (BORGES, 2018). Faz-se necessário, portanto, compreender as mudanças nos processos de criminalização das mulheres com o passar do tempo. O número de mulheres presas aumentou e elas

passaram a ser condenadas por crimes como o homicídio, o roubo e o tráfico, diferentemente do que ocorria anteriormente. A análise dessas mudanças não deve ser centrada no aumento dos crimes cometidos por mulheres, mas, em como o Sistema Penal passou a atuar sobre elas (CHERNICHARO, 2014).

Contudo, no entendimento dos processos de criminalização das mulheres, a análise não se encerra no Sistema Penal. Para isso, é de extrema importância compreender o sistema de controle anterior ao Sistema Penal, realizado pela família, igreja, escola, e trabalho, além do poder patriarcal, que, permanentemente, opera sobre a vidas dessas mulheres. Esse controle é caracterizado como informal, uma vez que é realizado pela sociedade, e se configura como uma resposta dada aos comportamentos de pessoas que entendem como desviantes, ameaçadores e indesejáveis, levando, assim, à criação e a manutenção de estereótipos sobre os papéis que a mulher deve vivenciar. Para elas, esse tipo de controle é incisivamente presente e atuante (CHERNICHARO, 2014, CASSOL *et al.*, 2017).

Diante disso, o Direito busca a manutenção do *status quo*, auxiliando nessa criação e manutenção de estereótipos e desigualdades de gênero. Isso se dá através da formulação e aplicação de normas que discriminam mulheres, ao mesmo tempo que, contraditoriamente, se apresentam enquanto neutras e capazes de atingir as pessoas de modo igualitário. Dessa forma, acaba protegendo parte da população e estigmatizando outra, desconsiderando as especificidades dos gêneros e as relações de opressão presentes na sociedade (CHERNICHARO, 2014; RAMOS, 2012; PANCIERI, 2014).

Nesse sentido, baseando seu funcionamento nesse Direito androcêntrico, o Sistema Penal reafirma e reproduz as desigualdades de gênero, cristalizando-as, tratando as mulheres de modo discriminatório, como se elas não devessem jamais adentrar nesse espaço pensado unicamente para os homens. Desse modo, percebe-se que, ao incidir sobre a mulher esse Sistema que operacionaliza um controle formal, representa o resultado dos processos de controles informais, que começam, por exemplo, na família e passam para a polícia, para o Ministério Público e para os Juízes (CHERNICHARO, 2014). Logo, fica evidente a importância de estudos que rompam com a invisibilidade feminina no campo do Direito.

Ademais, o Direito não se debruça sobre o universo de gênero, bem como os estudos e pesquisas sobre as mulheres partem de concepções também equivocadas de gênero, como a busca da igualdade de tratamento, sem o questionamento das estruturas sociais que perpetuam a relação opressora. A importância de estudos nessa área reside “justamente em romper com a invisibilidade da mulher nos estudos que enfocam a perspectiva masculina como universal e como protótipo do humano” (ESPINOZA, 2002, p. 40) (RAMOS, 2012, p. 54).

A mulher passa, então, a vivenciar a violência institucional, que reproduz as desigualdades sociais, de classe, e de gênero, e são duplamente punidas quando cometem delitos, pois seu desvio é entendido como duplo, ou seja, a transgressão não é apenas da lei, mas também de seus papéis sociais. Observa-se, então, que há uma diferença de tratamento entre mulheres e homens no Sistema Penal, havendo uma diferença na aplicação da lei em virtude do gênero. Isso é percebido quando as mulheres cometem crimes relacionados ao seu papel de cuidado, considerados como próprios delas, como um furto realizado para alimentar sua família, pois, nestes casos recebem tratamento penal mais brando e privilegiado, com vistas a reforçar os papéis de gênero e mantê-las no âmbito privado. Diferentemente, quando as mulheres cometem crimes considerados como masculinos, não ligados a esses papéis, como crimes com violência, porte de armas ilegais, dentre outros, são tratadas de modo mais rígido pelo Sistema Penal (CHERNICHARO, 2014, CASSOL *et al.*, 2017).

Ao cometer um crime, a mulher adentra em três espaços considerados proibidos para elas: “o primeiro é a lei e tem como resposta um castigo penal; o segundo, e ainda mais importante, é a transgressão das normas sociais; e o terceiro é a invasão ao espaço público que a elas não pertence, da maneira mais subalterna: por meio de um delito”. Desse modo, a sanção não se restringe apenas ao plano formal, através da punição do delito cometido, mas se amplia ao castigo moral, através dos controles informais realizados pela sociedade que, através das crenças de gênero, repudia a delinquência feminina. Um exemplo desse castigo moral é o abandono familiar sofrido pelas mulheres encarceradas (CHERNICHARO, 2014, p. 70).

Cada vez mais, as mulheres vêm sendo criminalizadas em tipos penais, outrora, majoritariamente masculinos, quebrando, conseqüentemente, com os papéis sociais “designados” para ela. O que gera maior criminalização das mulheres que ousam delinquir, pois, pensar em mulheres (esposas, mães, provedoras do lar), como traficantes, é socialmente repudiável e associado à

degeneração psíquica (Julita LEMGRUBER, 1983, p. 12/13) (RAMOS, 2012, p. 66).

O abandono familiar de mulheres presas é percebido principalmente com relação aos seus maridos ou companheiros, havendo, para elas, uma dificuldade de garantia do direito à visita íntima, diferentemente do que ocorre com os homens. A forma precária como ocorrem as visitas íntimas nas unidades prisionais masculinas não deve ser ignorada, contudo, nota-se que a realização desse tipo de visita para os homens é maior do que para as mulheres. Além disso, não há o direito de permanecerem com os filhos nascidos no cárcere e há uma enorme dificuldade de terem contato com os filhos que tiveram ainda em liberdade, os quais ficam aos cuidados de familiares, vizinhos e instituições de acolhimento. Isso demonstra a punição social que a mulher encarcerada sofre, além da punição do próprio Sistema Penal (RAMOS, 2012).

Há, ainda, um ponto importante a ser analisado com relação a manutenção dos vínculos com a família, o qual diz respeito ao afastamento familiar causado pela distância das prisões femininas, que se concentram nas capitais por possuírem um número reduzido. Isso faz com que as mulheres, cujos familiares moram em cidades distantes (as cidades natais das mulheres encarceradas), se separem de seus parentes e principalmente de seus filhos, dos quais não conseguem mais cuidar. Esse fato é o principal gerador de depressão e preocupação entre as mulheres encarceradas, além de gerar um grande impacto na vida das crianças (RAMOS, 2012).

As desigualdades vivenciadas pelas mulheres na sociedade se agravam no cárcere, além da vivência das múltiplas violações de direitos humanos inerentes à essa instituição. As prisões são geridas através da perspectiva do controle masculino, tendo em vista que o atual modelo prisional não foi criado para as mulheres, cujo aprisionamento é invisibilizado. As instituições prisionais femininas passaram por uma série de modificações ao longo dos anos, com o intuito de atender às mulheres, como o implemento de creches, por exemplo. Muitas dessas modificações, no entanto, precisam ser analisadas, também, sob a perspectiva da acentuação das desigualdades de gêneros, determinando quais os papéis que as mulheres devem desempenhar, uma vez que não existem creches nas unidades prisionais masculinas,

pois o papel de cuidado com os filhos não é imputado socialmente aos homens (CORTINA, 2015).

As mulheres possuem especificidades, as quais não foram abarcadas pelo sistema prisional, o que aumenta a violência exercida sobre seus corpos. Exemplo desse agravamento punitivo é a falta de itens básicos e essenciais na vida das mulheres, como o absorvente, o que as levam a recorrerem a formas extremamente anti-higiênicas para substituí-los, como o uso de miolo de pão e jornais velhos. Além disso, outras formas de violência são vistas no cárcere, como a falta de ginecologistas, a negação ao controle reprodutivo e a medicamentos, a violação do direito ao pré-natal, e a realização de partos com mulheres grávidas algemadas (BORGES, 2018).

Os dados apontam que todas as categorias profissionais ligadas à saúde em atividade no sistema prisional feminino, composta por médicos, enfermeiros, dentistas, ginecologistas, clínicos, psiquiatras e demais especialidades, quando somadas, representam apenas 8,9% dos servidores, um número extremamente baixo em comparação a quantidade de mulheres encarceradas. Vale ressaltar que, atuam no sistema prisional feminino e misto apenas 27 ginecologistas, profissionais extremamente necessários à saúde da mulher (BRASIL, 2019b).

Esta afirmação ganha relevo quando percebemos o quão deficitária é a estrutura penitenciária para atender às especificidades das mulheres (categoria social minoritária): ausência de profissionais da saúde e médicos especializados na saúde feminina, ausência de presídios arquitetados e construídos para receber mulheres encarceradas, ausência de creches e centros de apoio à gestante e lactante encarcerada, entre outros. (COLOMBAROLI, 2013, p. 9).

Nesse mesmo sentido, Colombaroli (2013) mostra que as mulheres no cárcere enfrentam desafios em nível estrutural, uma vez que as políticas públicas nesse meio são pensadas para a maioria, ou seja, para os homens, reforçando o paradigma carcerário hegemônico. A autora afirma que o sistema penitenciário sujeita as mulheres a uma invisibilidade sexista, não se esforçando para enxergá-las. Conforme aponta Cortina (2015, p. 771), a experiência das mulheres nas instituições prisionais “representa um plus em relação à punição para os homens”, dado as múltiplas violações de direitos humanos e o aprofundamento das desigualdades vivenciados por elas.

A situação das mulheres presas, seja no Brasil, seja em outros países da América Latina, padece dos mesmos males. A reprodução, enquanto sociedade androcêntrica, de instituições pensadas em função dos problemas e necessidades do gênero masculino, é uma constante e limitadora no direito das mulheres em situação de prisão. (RAMOS, 2012, p. 55).

Diante do exposto, os dados apontam a infraestrutura inadequada que as unidades prisionais possuem. Até junho de 2016 apenas 49% das unidades prisionais femininas possuíam locais específicos para a visita, ou seja, um ambiente destinado à visita, que não seja a cela nem o pátio de sol, e apenas 41% possuíam local específico para a visita íntima. No mesmo período, apenas 16% dessas unidades prisionais possuíam celas/dormitórios adequados para gestantes. Além disso, apenas 14% contavam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil (espaços para bebês de até 2 anos), e apenas 3% possuíam creche (espaço para crianças acima de 2 anos). Por isso, as mulheres se veem limitadas no seu direito de receberem visitas dos cônjuges, companheiros e parentes, como também no seu direito de exercer a maternidade, e, principalmente, os cuidados adequados durante o período de amamentação, além da falta de amparo durante a gestação (BRASIL, 2017).

No cárcere, as mulheres passam por uma dupla subordinação, tanto em relação ao gênero, quanto no que se refere as relações de produção. Isso é notório quando se analisam os trabalhos ofertados para mulheres nas unidades prisionais femininas, os quais são relacionados ao gênero, como costurar, cozinhar, confeitar, dentre outros. Há, portanto, uma busca pela permanência da ligação da mulher às funções ligadas ao âmbito doméstico, além do fato de que a mulher encontra no cárcere uma reprodução da discriminação existente no mercado de trabalho, que por sua vez, será encontrada, também, quando voltar à convivência social (CORTINA, 2015).

Diante do exposto, Giacomello (2013) aponta para uma tripla punição das mulheres que se encontram aprisionadas, as quais são afetadas por três níveis de exclusão. Primeiro, as mulheres sofrem com a permanência das práticas discriminatórias e das relações de poder desiguais entre os homens e elas, tanto no espaço público, quanto no privado, existentes além dos muros da prisão. Segundo, são aplicadas penas desproporcionais aos seus delitos. Terceiro, elas experimentam formas específicas de discriminação dentro do cárcere.

Importante se faz entender como funciona a seletividade penal feminina. A seletividade penal, de modo geral, seleciona aqueles que se encontram na marginalidade social, cujos crimes cometidos são os que vão contra os interesses das classes dominantes. Já, em relação às mulheres, além dessa variável, há a discriminação de gênero como critério que norteia essa seletividade. O peso dessa discriminação não se relaciona apenas com o encarceramento, mas recai também sobre os familiares de pessoas presas que se dirigem às unidades prisionais nos dias de visita, pois são, em sua grande maioria, mulheres, as quais vivenciam diversas formas de violações de direitos, através do tratamento hostil que recebem. (CORTINA, 2015; RAMOS, 2012). Portanto, gênero e classe são fatores essenciais para o entendimento do encarceramento feminino.

Nesse contexto, um conceito essencial para o entendimento da criminalização e do encarceramento de mulheres na América Latina é o da “feminização da pobreza”, termo que surgiu em 1978, a partir do estudo da norte-americana Diane Pierce, intitulado “Feminização da pobreza: mulher, trabalho e assistência social”, que diz respeito ao aumento do número de famílias chefiadas por mulheres pobres, ou seja, famílias monoparentais, onde o único adulto responsável é do sexo feminino, sem a existência de um responsável do sexo masculino, e à inserção destas no mercado de trabalho formal e informal, onde se encontram em posições vulnerabilizadas, tendo como intuito o suprimento de suas famílias. Para Diane “a pobreza está rapidamente se tornando um problema feminino”, sua análise foca nas mulheres que são pobres porque são mulheres, ou seja, nas consequências econômicas e sociais de ser mulher sem a ajuda de um marido, embora existam mulheres pobres em famílias chefiadas por homens pobres (ARAÚJO, 2017; CHERNICHARO, 2014).

De maneira geral, este processo demonstra que os índices mais intensos de pobreza se encontram entre mulheres ou em domicílios chefiados por elas. De forma mais específica, a feminização da pobreza se refere ao aumento dos níveis de pobreza entre mulheres em comparação aos homens, ou entre famílias chefiadas por mulheres de um lado, e por homens ou casais de outro. O termo também pode indicar um aumento da pobreza devido as desigualdades de gênero (CHERNICHARO, 2014, p. 72).

Na América Latina, esse processo de feminização da pobreza tem relação com o implemento de medidas neoliberais, como a privatização de serviços públicos, a flexibilização e o reajuste de direitos sociais e trabalhistas, a menor intervenção estatal

na economia, e as reformas fiscais e orçamentárias. Com isso, houve uma série de eliminações de garantias e direitos sociais, sobrecarregando as mulheres com serviços domésticos, voltados ao cuidado da vida humana. Esses serviços são invisíveis e realizados de forma gratuita por diversas mães, irmãs e filhas, de acordo com a divisão sexual do trabalho, mas, que deveriam ser realizados por serviços públicos de qualidade, como os de saúde e educação. Nesse ponto, é interessante analisar que se trata de um aspecto comum nos dados gerais brasileiros o fato de as mulheres serem mães sem a participação e a responsabilidade dos pais, recaindo apenas sobre elas a responsabilidade de criarem e sustentarem os filhos, fato que, também, as levam a desempenharem a função de chefes de famílias (ARAÚJO, 2017; CORTINA, 2015).

A vulnerabilidade das mulheres à pobreza é marcada por uma série de fatores que dizem respeito às desigualdades de gênero. Os dados apontam que as mulheres recebem rendimentos menores do que os homens, em 2019, por exemplo, elas receberam 77,7% dos rendimentos destes. Além disso, nesse mesmo ano, os dados mostram que as mulheres tem uma maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho, com uma taxa de participação (a qual mede a parcela da população em idade de trabalhar (PIT), que está trabalhando ou procurando trabalho e disponível para trabalhar) foi de 54,5%, enquanto a dos homens chegou a 73,7% (BRASIL, 2021).

Os dados também apontam que a presença de crianças com até 3 anos nos domicílios influencia na ocupação de mulheres no mercado de trabalho. Para essas, o nível de ocupação é de 54,6%, enquanto que para os homens na mesma condição o nível é de 89,2%. O envolvimento no trabalho doméstico tem um grande peso na menor participação das mulheres no mercado de trabalho, em 2019 elas dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos em média 21,4 horas semanais, o dobro do tempo dos homens, que dedicaram cerca de 11,0 horas (BRASIL, 2021). Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), há uma tendência histórica de aumento dos lares chefiados por mulheres, pois, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1995, 23% dos domicílios tinham como pessoa referência mulheres, já em 2015 esse dado aumentou para 40%. Esse instituto aponta que há famílias chefiadas por mulheres com a figura masculina, no entanto, são muitas as famílias nas quais essa figura inexistente (BRASIL, 2017).

Percebe-se, portanto, uma maior exploração da mulher e um aumento de seu nível de precarização e vulnerabilidade social, uma vez que, para elas há uma grande dificuldade de inserção no mercado de trabalho, além de se submeterem a múltiplas jornadas de trabalhos, tendo em vista que cumulam os serviços domésticos desempenhados no âmbito familiar, com as atividades desempenhadas para proporcionar o sustento dos que dependem diretamente de seus rendimentos. Todos esses fatos fazem com que as famílias pelas quais são responsáveis financeiramente, e nas quais são o único adulto responsável, sejam mais vulneráveis à pobreza (ARAÚJO, 2017; CHERNICHARO, 2014).

Segundo o CEPAL-UNIFEM (2004), a maioria das famílias que tem o homem como chefe (ou como o adulto responsável pela renda) são constituídas por um casal (homem e mulher). Ao passo que as famílias chefiadas por mulheres são constituídas apenas por elas como adulto responsável. O que significa que nos primeiros casos, há alguém que realiza os trabalhos domésticos, o que evita tanto os gastos relacionados com estes afazeres, 60 Para o IBGE (2010), a pessoa responsável pela família (chefe da família) é aquela assim reconhecidas pelos demais membros do lar e este processo se deve a uma "mudança de valores relativos ao papel da mulher na sociedade e a fatores como o ingresso maciço no mercado de trabalho e o aumento da escolaridade em nível superior, combinados com a redução da fecundidade". quanto a participação de outros membros da família em outras atividades remuneradas. Já nos lares chefiados apenas por mulheres, ou algum tipo de recurso da família é utilizado para pagamento dos serviços domésticos ou a mulher assume duplamente o trabalho remunerado e o não remunerado, ou então, os demais membros da família assumem o trabalho, o que dificulta a participação em outras atividades remuneradas. (CHERNICHARO, 2014, p. 76).

Sendo assim, as investidas neoliberais ocasionam o desemprego em massa, impactando diretamente na vida das famílias chefiadas por mulheres, tendo em vista que as mulheres latino americanas ocupam grande parte dos índices de desempregados e subempregados, fazendo com que procurem outras formas de suprirem os familiares pelos quais são responsáveis. Desse modo, essas mulheres vão ao encontro dos modos de obtenção ilegal de renda, passando a atuar em mercados clandestinos e realizar práticas delituosas (ARAÚJO, 2017).

Além de serem parte das classes mais destituídas de direito básicos, as mulheres, que fazem parte dos processos de feminização da pobreza, são, majoritariamente, negras. Logo, importante se faz associar gênero e raça, visto que, para as mulheres negras há uma exclusão social de políticas públicas e uma grande propensão a serem selecionadas pelo direito penal, o que é comprovado pelo alto

índice de mulheres negras e pardas que se encontram encarceradas. Estas se encontram nas piores condições de emprego, ocupando os níveis mais baixos do mercado de trabalho, vivenciando o subemprego e ganhando salários muito baixos (ARAÚJO, 2017; RAMOS, 2012).

Dessa forma, a vulnerabilidade das famílias chefiadas por mulheres se acentua quando essas mulheres são negras, tanto pelo rendimento mínimo que recebem, o qual chega a ser 55% inferior ao das mulheres brancas, quanto pela falta de políticas públicas, que poderiam dar um maior suporte para o desempenho de trabalhos externos. Verifica-se a existência de um processo de pauperização das mulheres negras e pardas, que procuram estratégias de sobrevivência, ocupando massivamente o mercado trabalho informal e precarizado, além, de muitas vezes, adentrarem no tráfico como uma forma de aumentar seus rendimentos (RAMOS, 2012).

Isso tem relação com o fato de que, no Brasil, a estrutura escravocrata não foi superada, e reflete na vida e no trabalho exercido por muitas mulheres brasileiras, através das permanências históricas. As estruturas raciais refletem nos trabalhos disponíveis para as mulheres negras, como por exemplo, os serviços de lavadeira, passadeira, cuidadoras de crianças e vendedoras de alimentos e utensílios, os quais foram historicamente desempenhados por elas. É importante salientar que os caminhos percorridos pelas mulheres negras no desempenho de seus trabalhos foram desenvolvidos de acordo com sua situação histórica, pois, uma vez que não eram pagas pelo trabalho doméstico, o qual era exercido de forma obrigatória e de maneira exaustiva, elas, de maneira independente, iam em busca de outros trabalhos, como por exemplo, a venda de produtos. Esses trabalhos eram operados na marginalidade, formando-se, desse modo, uma classe trabalhadora de maneira desigual, sob condições de inferioridade. Logo, percebe-se que, com o fim da escravidão, a regulamentação do trabalho de pessoas libertas foi feita de forma desigual, não sendo integradas ao mercado e ao sistema de direitos (PRADO, 2016).

Os trabalhos que foram desempenhados pelas mulheres antes que se encontrassem encarceradas não exigiam profissionalização, como por exemplo, o de empregada doméstica, cabeleireira, manicure, comércio ambulante e serviços gerais. Esses trabalhos apareceram de forma recorrente na pesquisa feita por Prado (2016),

com mulheres presas na Penitenciária Feminina do DF, mostrando que ao longo da vida dessas mulheres os trabalhos exercidos sempre foram os mais precarizados, mal pagos e desvalorizados. Além disso, um ponto marcante sobre essas mulheres é a baixa escolaridade, sendo o abandono escolar ocasionados por motivos como a necessidade de trabalho e a ocorrência de gravidez, não tendo a escola parte dos seus projetos de vidas. Elas passam a trabalhar muito novas, muitas ainda crianças, em trabalhos subalternizados, sem regulamentação, recebendo baixos salários, até mesmo em troca de uma moradia e alimentação (PRADO, 2016).

Nesse sentido, a dificuldade de conseguirem trabalhos no mercado lícito e formal, e as dificuldades no sustento dos familiares, que dependem unicamente de seus rendimentos para se sustentarem, faz com que muitas mulheres adentrem no crime, principalmente no tráfico de drogas, com o objetivo de obterem dinheiro, ou seja, como uma forma de terem uma fonte de renda. O ingresso de muitas mulheres no universo do tráfico de drogas, é, então, entendido como um dos efeitos da feminização da pobreza (CORTINA, 2015).

O tráfico de drogas na realidade na qual as mulheres pobres estão inseridas, é um meio possível para auferirem mais do que, de modo geral, aufeririam nas ocupações lícitas que poderiam desempenhar, uma vez que possuem baixa escolaridade e ocupam o subemprego, em posições precarizadas e mal pagas. Além disso, o trabalho no tráfico possibilita que essas mulheres consigam conciliar suas funções com o cuidado com a família, principalmente com os filhos (CORTINA, 2015). É válido salientar que, segundo Cortina (2015), pesquisas demonstram que, dentro do meio familiar e da rede de apoio que existe na vizinhança, o trabalho no tráfico passa a ser visto como algo aceitável, uma atividade comum, sem o estigma criminal.

[...] o tráfico de drogas é uma atividade que permite às mulheres seguir desempenhando as regras estabelecidas culturalmente como ser mãe, esposa e dona de casa. Além de possibilitar, por ter alta rentabilidade, ascensão econômica maior que as atividades desempenhadas por elas no mundo do trabalho, cuja rentabilidade é baixa (RAMOS, 2012, p. 56).

Nesse cenário, o aumento da população carcerária feminina tem íntima relação com os delitos relacionados ao tráfico de drogas, no qual as mulheres passaram a se inserir com maior frequência. Esse aumento do encarceramento feminino pode ser entendido tanto pela posição subalterna que a maioria das mulheres ocupam no

tráfico, pois acabam sendo um alvo mais fácil para a repressão policial, quanto pelo maior rigor da legislação proibicionista de drogas. Desse modo, a “guerra às drogas” tem um grande impacto na criminalização de mulheres, as quais, em sua grande maioria, possuem características semelhantes, quais sejam, negras, moradoras de periferias, mães, com baixa escolaridade e chefes de família, justamente as características encontradas nas mulheres que se inserem nos processos de feminização da pobreza (RAMOS, 2012; ARAÚJO, 2017).

Enquanto isso, a Guerra às Drogas segue como a maior causa de encarceramento e criminalização de mulheres no Brasil e América Latina, como já visto anteriormente, a grande maioria dessas mulheres são negras, moradoras de regiões periféricas dos grandes centros urbanos, com baixa escolaridade e chefes de família, em meio a essa realidade, é imperativa a análise desse fenômeno sob a ótica de um feminismo que discuta as peculiaridades das mulheres latino americanas que são selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal. (ARAÚJO, 2017, p. 94).

Desse modo, as mulheres são, majoritariamente, criminalizadas por crimes cometidos no âmbito do tráfico de drogas, o qual é socialmente visto como a raiz de todos os males e, por isso, é intensamente punido pelo Sistema Penal, sob um falacioso discurso de que, apenas combatendo tais crimes, se alcançará a paz social e o fim da violência. No entanto, tais objetivos não são alcançados, visto que a guerra que se estabeleceu contra às drogas não diminuiu o seu comércio nem o seu consumo. Mesmo assim, a mídia e o senso comum continuam propagando esse discurso, colocando o traficante como o principal inimigo da sociedade, e, por sua vez, as mulheres inseridas no tráfico como as principais inimigas, o que legitima ainda mais a repressão sobre elas.

4 MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS

O tráfico de drogas é visto como uma atividade realizada apenas por homens, tanto pela imagem que a sociedade tem de que os grandes traficantes sempre são homens, os quais são sempre vistos através da mídia, quanto pelo fato de não associarem as mulheres à essa prática. Quando são associadas, a vinculação que se faz é com o transporte de drogas para dentro dos presídios, para seus familiares do sexo masculino, dentre os quais se encaixam os maridos, filhos e companheiros, ou até mesmo para outros estados e países, pois é justamente essa prática que a mídia veicula. Desse modo, percebe-se que há uma ideia consolidada pela sociedade de que as mulheres precisam sempre serem levadas pelos homens a realizarem alguma coisa, sendo obrigadas por eles, sem determinação própria, como também de que cabe a elas o papel de cuidado de seu familiar que está preso, e que, por esses motivos, se envolvem no tráfico. No entanto, o que se percebe é que há uma série de fatores na história dessas mulheres que as levam ao envolvimento com o tráfico, como a pobreza e o sustento dos familiares, dentre os quais, muitas vezes, elas são as únicas responsáveis financeiras, como foi abordado no capítulo anterior (RAMOS, 2012).

Contudo, por mais que a maioria das análises centrem o envolvimento da mulher com o tráfico de drogas a partir de sua relação com um homem traficante, através de sua subordinação a este, e do seu exercício do papel de gênero, como também a partir da situação de pobreza na qual está inserida, percebe-se que existe uma diversidade de trajetórias que levam a sua aproximação com o tráfico e a sua permanência nele. No entanto, não se oculta o fato de que esses fatores são a causa de muitas mulheres se envolverem com essa prática, entretanto, “existe uma diversidade significativa de trajetórias percorridas individualmente até envolver-se com o tráfico de drogas” (CARNEIRO, 2015, p. 91).

Ainda, ao se ocuparem do envolvimento de mulheres em atividades criminosas, autores enfatizam a participação dos homens na iniciação criminosa feminina (Almeida, 2001; Barcinski, 2008; Barcinski et al., 2013). Neste sentido, o comportamento das mulheres seria resultado da associação afetiva ou sexual com parceiros criminosos. Posicionadas exclusivamente como vítimas dos homens ao seu redor, essas mulheres se tornam cúmplices dos crimes cometidos por seus parceiros e eventualmente pagam, através do encarceramento, por um comportamento socialmente não reconhecido como feminino (BARCINSKI; CÚNICO, 2016, p. 60).

Barcinski e Cúnico (2016), apontam que quando envolvidas em ações criminosas, as mulheres tendem a relacionar suas práticas com suas relações afetivas, justificando o crime como uma forma de manutenção dessas relações, focando no seu papel de cuidado. As autoras também apontam que muitos argumentos utilizados por mulheres que possuem envolvimento com o tráfico de drogas se centram nos filhos e demais familiares como os principais motivadores para o início desse envolvimento, pela necessidade que possuem de prover financeiramente seus parentes. Além disso, há dilemas existentes nas falas de muitas mulheres envolvidas com o tráfico, tendo em vista que, por vezes, colocam a justificativa desse envolvimento em fatores externos, nos seus parceiros traficantes, por exemplo, e outras vezes, concomitantemente a essa justificativa, assumem o papel de principais responsáveis por suas escolhas, realizadas de maneira consciente (BARCINSKI, 2009).

Nesse sentido, no cárcere, quando perguntadas, a maioria das mulheres que são presas por tráfico de drogas acabam referenciando um homem para explicar o seu envolvimento com o tráfico, a partir de diversos motivos, desde o pedido de transporte de drogas, até a substituição do mesmo na administração dos negócios do tráfico e da “boca de fumo”. Nesse sentido, na pesquisa realizada por Moreira (2012), com mulheres de uma penitenciária feminina de Salvador- BA, foram identificadas nas falas das entrevistadas ideias sobre a negação do envolvimento com o tráfico e da realização de qualquer função nele. Para elas, essa negação se dá como uma forma de proteção diante da discriminação sofrida pela realização de uma prática vista como apenas masculina. A autora também revela que nas falas dessas mulheres a culpa, advinda do envolvimento com o tráfico, e a responsabilidade pelo aprisionamento, é projetada em outra pessoa, a qual, na maioria das vezes, é um homem, por causa da ligação que mantinham com ele. Vale salientar que muitas dessas mulheres não possuíam nenhum envolvimento com o tráfico, e foram criminalizadas pelo fato de estarem presentes no lugar do crime quando ocorreu o flagrante se seus filhos, irmãos, companheiros, dentre outros, os quais eram os que realmente possuíam tal envolvimento (RAMOS, 2012; MOREIRA, 2012).

Interessante analisar que a posição de vítima atribuída às mulheres criminosas, e que, por vezes, elas próprias se atribuem, ignora a complexidade de suas trajetórias.

Elas acabam ocupando não apenas o papel de vítimas ou de protagonistas, isoladamente, mas os dois de maneira simultânea, o que se evidencia ao longo de suas escolhas. O lugar de vítima sempre atribuído à essas mulheres, retira sua autonomia e racionalidade na realização de determinada prática delituosa. Por isso, cumpre destacar que, não afastando ou diminuindo os impactos da subordinação e opressão vivenciadas por elas até o seu envolvimento com o crime, notadamente, com o tráfico de drogas, é importante colocá-las também como centrais nos seus processos decisórios (BARCINSKI; CÚNICO, 2016; BARCINSKI, 2009; CASSOL *et al.*, 2017). Desse modo, se faz importante compreender os diferentes papéis ocupados pelas mulheres no tráfico de drogas.

Provavelmente por causa da óbvia influência masculina na iniciação de mulheres no crime, a participação feminina continua a ser pensada e teorizada principalmente através do envolvimento destas mulheres com seus parceiros. De acordo com essa perspectiva, o protagonismo e a intencionalidade feminina são ignorados e as mulheres que se envolvem em atividades criminosas são vistas exclusivamente como vitimizadas por homens criminosos. Sua participação absolutamente involuntária é resultado da opressão, do medo e da falta de opção que supostamente caracterizam a vida de mulheres afetivamente envolvidas com estes homens (BARCINSKI, 2009, p. 578)

Na vivência do tráfico, a maioria das mulheres ocupam posições hierarquicamente inferiores, subordinadas aos homens, o que demonstra que não há como considerá-las totalmente autônomas, emancipadas ou empoderadas nesse meio, por mais que o tráfico tenha um caráter transgressor. Além disso, percebe-se que há uma reprodução da desigualdade de gênero e da divisão sexual do trabalho existente no mercado formal, uma vez que exercem funções relacionadas ao seu papel de gênero, voltadas ao cuidado e que necessitam de delicadeza, as quais são desvalorizadas e possuem menor remuneração, o que dificulta a ascensão na cadeia do tráfico (RAMOS, 2012; BARCINSKI; CÚNICO, 2016).

Pancieri (2014), corrobora com tal afirmação, apontando que no tráfico de drogas, as tarefas secundárias são designadas às mulheres, dentre essas atividades pode-se destacar: a mistura da pasta-base com bicarbonato para a produção da cocaína, a utilização do próprio corpo para o transporte de drogas, a conversa com os compradores. Por outro lado, as de maior hierarquia são atribuídas aos homens, que recebem mais por isso. A autora também aponta que pesquisas realizadas na América

Latina demonstram que há uma preponderância de mulheres ocupando posições subalternas e de maior risco. No Brasil, isso não é diferente, pois elas desempenham tais funções, como as de enrolar, guardar, transportar drogas.

Segundo as pesquisadoras, a maioria das presas disseram ocupar a função de “mula”, ou ainda de “vapor”, e em torno de 50% delas referiu-se a funções subalternas ou subsidiárias 43 como “mula”, “avião”, “vapor”, ou ainda “assistente”/“fogueteira”. Parte das entrevistadas se definiu ainda como “bucha” (27%) e outras 10,7% como cúmplices. Quase nenhuma se identificou como “vendedora”, sendo que essas poucas não especificaram em que escalão se situavam (Soares e Ilgenfritz, 2000) [...] (PANCIERI, 2014, p. 53)

Tanto mulheres quanto crianças são selecionadas para desempenharem funções secundárias e, por sua vez, mais perigosas, pelo fato de levantarem uma menor suspeita de estarem realizando atividades criminosas, e, por esse fato, conseguem despistar as forças repressivas, principalmente no que se refere ao transporte de drogas. Em um dos relatos presentes na pesquisa realizada por Moreira (2012), já citada anteriormente, vê-se que, uma das entrevistadas, com quatro filhos, foi presa porque guardou a droga para um amigo em sua casa em troca de que este pagasse sua conta de energia, o que evidencia uma questão de gênero, tendo em vista que provavelmente não só ela, como também diversas mulheres, são incumbidas dessas funções pelo fato da sua figura ser vinculada a singeleza, a suavidade, dificultando a detecção da prática delituosa (BARCINSKI; CÚNICO, 2016; MOREIRA, 2012).

Desse modo, justamente por ocuparem essas posições vulnerabilizadas, de “mulas”, vendedoras, “retalhistas”, “pião”, que essas mulheres acabam se tornando mais suscetíveis às forças repressivas do Estado, ou seja, há uma maior possibilidade de serem selecionadas pela abordagem policial, pois tais atividades são de uma maior exposição pública. Desse modo, por não terem poder para negociar com as agências policiais, e por possuírem menores chances de utilizarem benefícios processuais, como a delação premiada, acabam sendo mais encarceradas, o que contribui significativamente para o fenômeno do aumento do encarceramento feminino (RAMOS, 2012; MOREIRA, 2012; PANCIERI, 2014).

A divisão sexual que existe no mercado de trabalho, logo, se perpetua no tráfico de drogas, reforçando a atuação feminina em serviços inferiores e a liderança é um papel desempenhado por uma figura masculina, o que resulta

na maior vulnerabilidade da mulher no crime. Essa vulnerabilidade feminina se evidencia nos “frequentes casos de mulheres que são encarceradas por prisões em flagrante ao levar drogas até a penitenciária durante as visitas aos seus parceiros, filhos ou pais” (FERREIRA, et. al in SÁ, 2015). Justamente por essa subordinação que há esse grande número de mulheres presas por tráfico de drogas, já que não possuem poder decisório, estando na ponta da cadeia de atividades, têm mais chances de serem pegas e menos poder de negociar com os policiais e agentes de segurança (FERREIRA, et. al in SÁ, 2015). E mais, à medida que a mulher se insere cada vez no ambiente público, exercendo papéis considerados masculinos, mais vulneráveis elas se tornam ao controle do poder punitivo (PEREIRA;SILVA 2015) (CASSOL et.al, 2017, p. 827)

É inegável que, a maioria das mulheres que possuem envolvimento com o tráfico ocupam posições mais subalternas, mas é válido destacar que, assim como há uma pluralidade de condições que as levam ao envolvimento com o tráfico, há também uma série de funções exercidas por algumas delas, que, por vezes, pode ser desenvolvida com mais autonomia e que, com isso, as levam a um distanciamento das posições subalternas. É importante evidenciar que pode haver o exercício de mais de um papel no tráfico, e também que há a possibilidade de mobilidade entre tais papéis (CARNEIRO, 2015).

A partir desse ponto, vê-se que muitas mulheres exercem a função de transporte de drogas, como “mula”, “avião”, “vapor”, as quais são secundárias e de menor ganho financeiro, e, por mais que seja mínimo o número de mulheres que exercem papéis de maior relevância, como os de donas de “boca de fumo”, de gerentes, de soldadas e de chefas, é necessário compreender a importância de suas posições e o poder que exercem. Ressalta-se que a prisão das mulheres que se encontram em cargos altos na rede do tráfico é dificultada pela seletividade penal (RAMOS, 2012; MOREIRA, 2012; CARNEIRO, 2015).

Com relação a prática do transporte de drogas, há a função bastante conhecida denominada de “mula”, termo utilizado para denominar a pessoa que carrega a droga, seja em seu próprio corpo, em suas partes íntimas, ou através da ingestão e de intervenções cirúrgicas, para a entrada nos presídios ou direcionadas ao exterior do país. Desempenhando tal função, a mulher, na maioria dos casos, não possui relação direta com a organização do tráfico, sendo utilizada tão somente como um mero meio de transporte de drogas. Portanto, não se pode considerá-las tecnicamente como traficantes (PANCIERI, 2014).

O transporte de drogas para dentro das penitenciárias, bem como entre os pontos de venda, é umas das funções mais baixas na hierarquia do tráfico, tendo em vista que é alto o risco de prisão ao desempenha-la, uma vez que sempre haverá prova material do delito cometido. Além disso, o apoio que se tem nessa função é mínimo, pois as pessoas que a desempenham são consideradas facilmente substituíveis e sem valor, não exigindo qualquer especialização, podendo ser realizada por qualquer pessoa. Desse modo, quando são presas, essas pessoas são desconsideradas pelos superiores no tráfico, e não há nenhuma intervenção para que o aprisionamento não aconteça, como suborno, sequestro, ou até mesmo o custeamento de advogados (CARNEIRO, 2015).

O transporte de drogas para o exterior é considerado mais vantajoso do que as demais formas de transporte, uma vez que o carregamento da droga é realizado em pequenas quantidades, pois são várias mulheres que dividem a carga total de drogas, e, com isso, diminuem o risco de flagrante, fazendo com que a droga não seja pega de uma só vez se detectada. Vale salientar que, essas mulheres também são consideradas apenas um instrumento para a realização do transporte de drogas, pois sua relação com o tráfico é apenas circunstancial, sem haver uma ligação direta (PANCIERI, 2014).

Por esses motivos que as mulheres são as que, atualmente, mais exercem tal função, além do fato de não levantarem tanta suspeita, como já abordado anteriormente. Muitas mulheres realizam o transporte de drogas pela promessa de retorno financeiro ou por terem sido obrigadas e coagidas por familiares e companheiros, ou até mesmo por pessoas próximas. Um ponto importante é o porquê da utilização da nomenclatura “mula” para designar tal função, uma vez que traz uma analogia ao animal que assim é denominado, partindo da ideia de que as mulheres que transportam drogas “são seres não pensantes e com uma existência submetida às necessidades dos homens” (MOREIRA, 2012; CARNEIRO, 2015, p.101). Nesse sentido, Pancieri (2014, p. 68) aponta que:

Não há literatura jurídica ou sociológica que aponte uma definição exata para o termo “mula”, se não uma concepção simples dos dicionários e do senso comum, como sinônimo de “besta de carga”. O conceito, na realidade, é traduzido para ideia do ser que transporta coisas. A partir disto, tem-se uma analogia feita pelos operadores do direito do indivíduo que transporte drogas

ao “animal de carga” que faz o transporte de objetos submetido a vontade de seu dono.

A utilização do corpo da mulher para o transporte de drogas, notadamente das partes íntimas, é uma das formas mais utilizadas para a realização dessa função, principalmente no que diz respeito ao transporte de drogas para os presídios. O corpo da mulher é um correio da droga, podendo ser descartado facilmente. A vagina dessas mulheres, nesse sentido, tem relação com o transporte de drogas e também com diversas formas de abusos vivenciados por elas ao longo de suas vidas, principalmente durante a infância, sendo considerada, portanto, como uma “trincheira aberta, objeto de todos”. Isso é visto nitidamente no processo da revista vexatória nos presídios do Brasil, tendo em vista que as mulheres, que vão, semanalmente, visitar seus companheiros e familiares, sofrem uma grave violação de direito diante de tal prática, sendo obrigadas a tirar a roupa, agachar, fazer força, e até mesmo abrir a cavidade vaginal para garantir às agentes que não estão transportando drogas, sendo esse o principal meio pelos quais as mulheres “mulas” são presas. A prisão, que antes era o local de trabalho, passa a ser o lugar onde essas mulheres acabam presas, pois essa atividade é tão exposta que o encarceramento se torna algo muito factível para elas (PANCIERI *et al.*, 2017; PANCIERI, 2014; GIACOMELLO, 2013, p.135).

No tráfico internacional a principal forma de transporte é através da ingestão da droga em cápsulas de cocaína, das quais as mulheres não participam do processo de produção, e, na maioria das vezes, sequer conhecem quem as produziu, visto que, não participam da estrutura do tráfico. Há ainda a realização de cirurgias para inserir cocaína sob a pele, principalmente nas coxas e seios. Desse modo, fica evidente como a mulher que realiza a função de “mula” corre alto risco de saúde, tendo em vista que as cápsulas transportadas dentro do organismo podem romper e gerar intoxicação por cocaína, que tem uma mortalidade de 56% a 68%. Vale salientar que elas, na maioria das vezes, possuem pouca ou quase nenhuma informação e contato com a pessoa que as contratou. Desse modo, essa atividade pode ser entendida como uma forma de exploração dessas mulheres, que se encontravam em uma situação bastante vulnerável ao aceitar a função (PANCIERI *et al.*, 2017).

O uso de uma cavidade, que sobretudo no caso destas mulheres, são marcadas pelo abuso desde a infância, expressa que este lugar tem sido sempre ultrajado, “uma trincheira aberta, objeto de todos”. O órgão sexual da

mulher é foco de muitos tabus, mas ao mesmo tempo, zona franca, zona pública, o símbolo do corpo feminino como um objeto social, cultural, um recipiente para a propriedade de outras pessoas. É estilização do corpo da mulher que leva sua condição de gênero ao extremo. Ao entrar em uma prisão masculina carregando drogas, estas mulheres: i) penetram num mundo de homens; ii) operam como empregadas de redes com lideranças masculinas; iii) são pagas por sua função de objetorecipientes e não pelo valor da substância que transportam (Giacomello, 2013b, 135) (CHERNICHARO, 2014, p. 113)

A função de aviãozinho, que também é de transporte de drogas, se diferencia da “mula” por não apenas levar, mas também trazer. O objeto do transporte não é, necessariamente, apenas a droga, mas também dinheiro, telefone, armas, recados, contatos, os quais, na maioria das vezes, são transportados em pequenas quantidades. Nessa função, há um menor envolvimento com a rede do tráfico, tendo em vista que muitas das pessoas que a desempenham estão vinculadas apenas a pessoa que solicita o serviço, e não a rede em si. Assim como no caso das “mulas”, essa função é arriscada, mal paga, e também ocupada preferencialmente por mulheres, por serem as que menos levantam a suspeição. Muitas realizam tal função pela remuneração, outras realizam por troca de favores, como comida, proteção, privilégios, e até mesmo como um meio de aproximar-se das ações do tráfico (CARNEIRO, 2015).

Outra função subalternizada no tráfico, e, também, realizada por mulheres, é a de “vapor”, voltada a realizar o pequeno tráfico, vendendo a droga diretamente aos consumidores. Na maioria das vezes, as que ocupam essa função são funcionárias de determinada “boca de fumo”, e estão sujeitas à hierarquia, ou seja, às ordens diretas de alguém naquele lugar. Há também quem não esteja vinculada à nenhuma “boca de fumo”, o que pode levar a ter certa autonomia, tendo em vista que pode comprar a droga e revende-la do seu modo, podendo até mesmo gerar um bom retorno financeiro. A venda pode ser realizada no espaço público ou doméstico, o que permite as mulheres conciliarem suas atividades produtivas e reprodutivas (CARNEIRO, 2015).

Algumas funções não são atribuíveis às mulheres dentro do tráfico, como as funções de olheiras e de soldados, pois estão relacionadas com a violência e com a utilização de armas, pois há uma ideia de que as mulheres são menos violentas, a qual é reproduzida na lógica do tráfico. Nesse sentido, Carneiro (2015) aponta que a

figura do olheiro é aquela que se posiciona em determinado lugar estratégico para manter a segurança do tráfico, embora não trafique, impedindo que o inimigo se aproxime e permitindo que os traficantes tenham tempo para esconder as drogas, se armar, ou até mesmo fugir. Geralmente, os olheiros de grandes bocas de fumo ficam armados e são homens. No entanto, no que se refere a uma boca de fumo familiar e pequena, essa função pode ser desempenhada por mulheres, tendo em vista que sua figura está atrelada a ideia do cuidado e da proteção dos seus familiares (CARNEIRO, 2015).

Nessa mesma lógica, o cargo de soldado é improvável de ser ocupado por mulheres porque, além da segurança das grandes bocas de fumo, também é responsável por realizar a segurança dos chefes, necessitando, assim, da utilização de armas e de correrem riscos nos confrontos contra os policiais e contra as facções criminosas rivais. Barcinski e Cúnico (2016), relatam a história de duas mulheres que possuíam grande envolvimento com o tráfico de drogas em favelas do Rio de Janeiro, dentre as quais, se encontra Vanessa, que participou do tráfico de drogas durante oito anos e, depois de passar pelas funções subsidiárias, comumente desempenhada por mulheres, assumiu um cargo de mais responsabilidade e mais risco, o de soldado. Vanessa demonstra o distanciamento entre ela e as demais mulheres do tráfico e a sua aproximação em relação aos homens, fazendo tudo o que eles faziam, se colocando na posição de ser “um dos caras”, evidenciando ser uma função raramente ocupada por mulheres (CARNEIRO, 2015; BARCINSKI; CÚNICO, 2016).

Nessa toada, percebe-se que, algumas funções que se encontram no topo da hierarquia do tráfico e que não se configuram enquanto as mais desempenhadas pelas mulheres, como “donas de boca”, gerentes, contadoras e traficantes, estão sendo mais ocupadas por elas, que passam, então, a atuar em postos mais valorizados. Muitas vezes, essas funções são herdadas de homens, os quais podem ser maridos, filhos ou até mesmo algum parente dessas mulheres, tendo em vista que, com a prisão ou com a morte destes, essas atividades precisam continuar sendo desempenhadas. Elas passam a atuar nessas posições tanto pelo fato de aliar as atividades domésticas com o ganho financeiro, quanto pelo fato de que, muitas vezes, tal atividade era a única forma de ganho financeiro da família. Vale salientar que essas

funções acabam desmistificando a ideia de passividade atribuída a tais mulheres, valorizando seus protagonismos (RAMOS, 2012).

Como exemplo claro disso, Melo (2018), em pesquisa feita com um grupo de mulheres do Presídio Regional de Santa Maria- RS, conta a história de Petúnia, que, após casar-se, começou a traficar drogas com o marido, o qual foi preso, levando-a a administrar o ponto de venda de drogas para continuar proporcionando o sustento da família, tornando-se a “dona da boca”, posição pouco atribuída às mulheres. Sendo assim, percebe-se que a relação afetiva foi uma porta de entrada para que Petúnia vendesse drogas, inclusive para sustentar o marido em condição de prisão, passando a conhecer todas as estratégias de sobrevivência no tráfico e a faturar um bom valor com as vendas de drogas.

Para ser um “dono de boca” é necessário ter conhecimento sobre o tráfico de drogas, sobre seus riscos e regras, bem como ter contatos e conhecer os fornecedores e consumidores. Além disso, é necessário manter o lugar onde o ponto de vendas está localizado, bem como o status de ser dono de boca, o que leva ao acontecimento de constantes disputas. Portanto, para exercer tal cargo seria necessário ter um perfil, que compreende não ter medo nem pena e ter facilidade para usar a força, ou seja, ser vingativo quando necessário. Sendo assim, a possibilidade de se ter mulheres nesse cargo é mínima, uma vez que há uma feminização dos cargos baixos, tanto no tráfico, quanto no mercado formal de trabalho. Outro ponto sobre esse cargo, quando ocupado por mulheres, é a dificuldade em mantê-lo, uma vez que são vistas como frágeis e como alvos fáceis para os homens que também se encontram nesse cargo (CARNEIRO, 2015).

Vários depoimentos registram a dificuldade das mulheres em manterem seus negócios/bocas, pois sempre são vistas como frágeis para este tipo de serviço, já que muitas vezes é pressuposta a violência física, seja com consumidora/r, polícia, rival, funcionárias/os da boca... Elas são supostamente alvos fáceis pelos homens que encabeçam outras bocas [...] (CARNEIRO, 2015, p. 110).

A pesquisa feita por Barcinski e Cúnico (2016), já anteriormente citada, também mostra a história de Denise, uma mulher negra, moradora de uma grande favela do Rio de Janeiro e mãe de três filhas. Ela se envolveu com o tráfico durante 15 anos, desde os seus 13 anos de idade, e passou a ocupar um cargo importante no tráfico, o de gerente de uma “boca de fumo”, onde era responsável pelo comércio das drogas

e pela direção de homens e mulheres que obedeciam às suas ordens. Em seu discurso, Denise aponta que foi por querer ser poderosa e temida que entrou no tráfico, apontando principalmente o prazer em subjugar as mulheres, as quais deveriam lhe obedecer. Sendo assim, “a construção da personagem Denise traficante se dá, primordialmente, através da afirmação da sua diferença, distância e superioridade” em relação às outras mulheres no tráfico (BARCINSKI; CÚNICO, 2016, p. 65).

A função de gerente é um dos maiores cargos do tráfico de drogas, o qual mantém grande aproximação com o dono do tráfico, cujo desempenho compreende tomar importantes decisões com relação à segurança, à produção, ao transporte das drogas, além de necessitar dar ordens aos que ocupam cargos mais baixos e tratar do financeiro. Geralmente é um cargo ocupado por homens, e, quando há mulheres nessa função, é raro ser fruto de sua ascensão, mas sim do envolvimento no negócio familiar e na confiança que desperta nos homens que estão no comando. No entanto, cumpre destacar que, mesmo que essa posição seja conferida às mulheres pelo vínculo familiar, elas têm a consciência do poder e da importância de seu trabalho para aquele negócio, havendo a necessidade de uma execução perfeita, a partir de muito conhecimento e estratégia, aspectos que têm sido cada vez mais associados às mulheres no tráfico, o que não ocorria anteriormente (CARNEIRO, 2015).

No entanto, na experiência de muitas mulheres, para que a ascensão delas dentro do tráfico se desse, elas precisaram adquirir a confiança dos homens, se submetendo a eles e desempenhando tarefas que são, normalmente, atribuídas ao gênero feminino, as quais eram secundárias, humilhantes e de risco, como cozinhar, manter relações sexuais com os traficantes, e realizar favores para eles, até ascenderem a posições mais altas (BARCINSKI; CÚNICO, 2016).

Desse modo, percebe-se que há uma grande quantidade de mulheres ocupando funções subalternas na hierarquia do tráfico, e que, muitas vezes, sequer têm ligação com o tráfico de drogas em si, as quais não necessitam de qualificação, porém, oferecem um maior risco. Além disso, por ocuparem tais lugares, são, facilmente, mais presas, e, para o tráfico, são substituíveis, estando mais expostas às forças repressivas do Estado, o que se configura como sendo um importante fator para o aumento do encarceramento feminino. Por outro lado, também há a atuação

de mulheres nos cargos situados no topo da hierarquia do tráfico, comumente não ocupados por elas, e sim por homens. Isso tudo reflete a lógica da discriminação de gênero existente no mercado formal de trabalho (SOUZA, 2009).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou demonstrar como a política criminal age através de uma seletividade, validando a escolha de quais grupos serão criminalizados pelo Sistema Penal, o que tem relação com as classes sociais, tendo em vista que os processos de criminalização se voltam às camadas pobres da sociedade, enquanto as classes dominantes mantêm seus privilégios, e as condutas ilícitas que praticam recebem a imunidade do direito penal. (KILDULFF, 2010; BARATTA, 2002). Nesse contexto se inserem as mulheres que possuem envolvimento com o tráfico de drogas, as quais são, em sua maioria, negras, jovens e pobres, exercendo funções subalternas e mais suscetíveis a ação punitiva do Estado.

A política repressiva de combate às drogas tem íntima relação com o aumento do encarceramento. No Brasil, a amplitude do artigo da Lei de Drogas que trata sobre o tráfico de drogas acaba enquadrando diversas condutas em um mesmo tipo penal, o que autoriza que todos os atos relacionados a esse delito, desde os preparatórios até os voltados à comercialização, sejam mantidos sobre o controle do Sistema Penal. Além disso, tal norma possui uma aplicação desproporcional, já que várias condutas incorrem numa mesma pena, e, como tráfico é extremamente hierarquizado, as suas funções mais subalternas são as que sofrem a maior repressão por parte do poder punitivo (ISHIY, 2014; BOITEUX *et al.*, 2009; BRASIL, 2006).

Logo, essa política de “guerra às drogas” acaba atingindo as mulheres que possuem envolvimento com o tráfico de drogas de maneira bastante incisiva, pois elas ocupam, justamente, as posições mais subalternas e precarizadas, tendo em vista que há, nesse meio, uma reprodução da desigualdade de gênero e da divisão sexual do trabalho existente no mercado formal, e, justamente por ocuparem tais posições, acabam sendo mais criminalizadas. Vale ressaltar, então, que o envolvimento de mulheres com o tráfico de drogas se relaciona com os processos de feminização da pobreza, que diz respeito ao aumento do número de mulheres pobres chefes de famílias, onde são as únicas adultas responsáveis pelo sustento financeiro, e também, à dificuldade de se inserirem no mercado de trabalho formal, onde se encontram em posições vulnerabilizadas e precárias, para possibilitarem o sustento de seus familiares. Dessa forma, o tráfico aparece como sendo um meio viável para

conseguirem possibilitar esse sustento, bem como conciliar as funções produtivas e reprodutivas, pois, além do sustento financeiro, recaem sobre elas os trabalhos domésticos e de criação dos filhos (ARAÚJO, 2017; CHERNICHARO, 2014; CORTINA, 2015).

Desse modo, a maioria das mulheres exercem a função de transporte de drogas, as quais são secundárias dentro da rede do tráfico e levam a um menor ganho financeiro, além de, muitas vezes, serem coagidas a realizarem tais funções, o que não traz nenhum retorno financeiro. Na realização dessas funções, principalmente no transporte de drogas para os presídios e para fora do país, através das chamadas “mulas”, há a utilização do corpo da mulher, notadamente da vagina, lugar de múltiplas violências vivenciadas por elas, considerada uma “trincheira aberta, objeto de todos”. Apesar de trazer vários riscos, tanto no que diz respeito à saúde, pela possibilidade do rompimento das cápsulas de drogas transportadas no corpo da mulher, quanto à possibilidade de prisão, pelo fato de sempre se ter prova material do crime, as mulheres que ocupam tais funções são facilmente descartadas (GIACOMELLO, 2013, p.135).

No entanto, percebe-se, também, que, ainda que raramente, algumas mulheres, passaram a ocupar posições que se encontram no topo da hierarquia do tráfico, e que, comumente, são desempenhadas por homens. Muitas vezes essas funções acabam sendo herdadas de homens, que foram presos ou mortos, com os quais elas mantêm relação amorosa ou algum vínculo familiar, pela necessidade de continuação do desempenho da função, que muitas vezes é o único meio de sustento familiar, ou até mesmo por possibilitar a conciliação das atividades domésticas com o ganho financeiro (RAMOS, 2012).

Logo, o envolvimento das mulheres com o tráfico se dá de diferentes formas, por diversos motivos, e, cumpre ressaltar que elas não são tão somente vítimas nesse processo, pois ao situá-las apenas nessa posição tiram-se delas a autonomia e racionalidade na realização da prática delituosa. Dessa forma, é importante posicioná-las como centrais em seus processos decisórios, ou seja, também como protagonistas de suas trajetórias, não desconsiderando toda a subordinação e opressão pelas quais essas mulheres passaram, além de não as retirar do lugar de vítima causado por inúmeros fatores externos.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2002.

ALVES, E. A. **Rés Negras, Judiciário Branco**: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. 2015. 173 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/3640> Acesso em: 30 jun. 2021.

ARAÚJO, B. S. S. **Criminologia, Feminismo e Raça**: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas. 2017. 106 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12258>. Acesso em: 30 jun. 2021.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3ª ed. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARCINSKI, M. **Protagonismo e Vitimização na Trajetória de Mulheres Envolvidas na Rede do Tráfico de Drogas no Rio De Janeiro**. *Ciência & Saúde Coletiva*, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 577-586, abr. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232009000200026>.

BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D. **Mulheres no Tráfico de Drogas**: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, [S.L.], v. 16, n. 1, p. 59, 19 maio 2016. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2016.1.22590>.

BATISTA, N. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, V. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOITEUX, L.; CASTILHO, E. W. V.; VARGAS, B.; BATISTA, V. O.; PRADO, G. L. M. **Série Pensando o Direito**: tráfico de drogas e constituição. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, 2009. 125 p. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf Acesso em: 01 jul. 2021.

BOITEUX, L.; PÁDUA, J. P. **A Desproporcionalidade da Lei de Drogas**: os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil. In: CORREA, Catalina Pérez (org.). *Justicia Desmedida: proporcionalidad y delitos de drogas en américa latina*. Ciudad de Mexico: Fontamara, 2012. p. 71-101.

BORGES, J. **O Que é**: encarceramento em massa? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero**: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2ª Ed. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2021. 12 p.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça- 1955 a 2015**. Brasília, DF: IPEA, 2017.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. **Atlas da Violência 2020**. Brasília, DF: IPEA, 2020. 96 p.

BRASIL. **Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 20 jan., 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: InfoPen junho de 2017. 2019a. Disponível em <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios/sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf> Acesso em: 30 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: InfoPen Mulheres.** 2ª Ed. 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-0318.pdf Acesso em 30 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório Temático Sobre Mulheres Privadas De Liberdade:** Junho 2017. 2019b. Disponível em http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf Acesso em: 30 jun. 2021.

CARNEIRO, L. G. S. **Mulas, Olheiras, Chefas e Outros Tipos:** heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na cidade do México. 2015. 412 f., il. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/20023> Acesso em: 30 jun. 2021.

CASSOL, P. D.; SILVA, M. B. O.; DINARTE, P. V. **“A Vida Mera das Obscuras”:** sobre a vitimização e a criminalização da mulher. Revista Direito e Práxis, [S.L.], v. 9, n. 2, p. 810-831, jun. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25503>.

CHERNICARO, L. P. **Sobre Mulheres e Prisões:** seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro/RJ, 2014.

COLOMBAROLI, A. C. M. **Criminologia Crítica e Pensamento Feminista:** convergências, divergências e possibilidades de interpenetração. Revista Jurídica da Libertas Faculdades Integradas, São Sebastião do Paraíso - Mg, v. 3, n. 1, p. 1-14, jul. 2013. Disponível em: <http://www.libertas.edu.br/revistajuridica/mostrarrevista.php?idsum=40543>. Acesso em: 30 jun. 2021.

CORTINA, M. O. C. **Mulheres e Tráfico de Drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, [S.L.], v. 23, n. 3, p. 761-778, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026x2015v23n3p761>.

FERNANDES, V. R.; FUZINATTO, A. M. **Drogas**: proibição, criminalização da pobreza e mídia. In: Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: Mídias e Direitos da Sociedade em Rede, 1., 2012, Santa Maria- Rs. Anais., 2012. p. 1-11.

GIACOMELLO, C. **Género, Drogas y Prisión**: experiencias de mujeres privadas de su libertad en México. México: Tirant Lo Blanch, 2013.

GIACOMELLO, C. **Mujeres, Delitos de Drogas y Sistemas Penitenciarios en América Latina**. Londres: IDPC, 2013. 31 p.

ISHIY, K. T. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. 2014. 201 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11022015-082103/pt-br.php>. Acesso em: 30 jun. 2021.

KARAM, M. L. **Legislações Proibicionistas em Matéria de Drogas e Danos aos Direitos Fundamentais**. Verve, São Paulo, n. 12, p. 181-212, 2007.

KILDUFF, F. **O Controle da Pobreza Operado Através do Sistema Penal**. Revista Katálysis. Florianópolis, v. 13. n.2, 2010. pp. 240-249.

MELO, A. R. **A Dona da Boca, a Vendedora e a Mula**: o processo de criminalização de mulheres no tráfico de drogas em Santa Maria - rs. 2018. 133 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Rs, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/15858>. Acesso em: 30 jun. 2021.

MOREIRA, Vanessa dos Santos. **Impactos do Envolvimento de Mulheres Presidiárias com o Fenômeno das Drogas**. 124f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/11765> Acesso em 30 jun. 2021.

PANCIERI, A. C. **Mulheres Mulas**: Seletividade, tráfico de drogas e vulnerabilidade de gênero (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2014.

PANCIERI, A. C.; CHERNICHARO, L. P.; FIGUEIREDO, N. S. **Uma Trincheira Aberta**: o corpo feminino como objeto das drogas e o caso das mulheres mulas. In: ANDHEP-SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 3., 2017, Recife-Pe. Anais 3º Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão. Recife-Pe, 2017. p. 76-93.

PASSETTI, E. **Ensaio Sobre um Abolicionismo Penal**. Verve, São Paulo, n. 9, p. 83-114, 2006.

PRADO, H. Z. A. **O Comércio de Drogas Ilegais na Trajetória de Trabalho de Mulheres Presas na Penitenciária Feminina do DF**. 2016. 155 f. Dissertação (Doutorado em Política Social), Universidade de Brasília., Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/20793>. Acesso em: 30 jun. 2021.

RAMOS, L. S. **Por Amor ou Pela Dor?**: um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. 2012. 126 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/13758> Acesso em: 30 jun. 2021.

RODRIGUES, N. **Os Africanos no Brasil**. São Paulo: Editora Nacional, 1988.

RYBKA, L. N.; NASCIMENTO, J. L.; GUZZO, R. S. L. **Os Mortos e Feridos na “Guerra às Drogas”**: uma crítica ao paradigma proibicionista. Estudos de Psicologia (Campinas), [S.L.], v. 35, n. 1, p. 99-109, mar. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02752018000100010>.

SILVA JUNIOR, N. G. S. **Política Criminal, Saberes Criminológicos e Justiça Penal**: que lugar para a psicologia. 2017. 204 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/23744>. Acesso em: 30 jun. 2021.

SOUZA, K. O. J. **A Pouca Visibilidade da Mulher Brasileira no Tráfico de Drogas**. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 14, n. 4, p. 649-657, dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/RWRqYxBVPmN6jjDmKzKrn4R/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 jun. 2021.

ZAFFARONI, E. R. **O Inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.